



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, bloco B, 4º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7973 - www.jfrj.jus.br -
 Email: 07vfcrr@jfrj.jus.br

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5051965-59.2020.4.02.5101/RJ

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACUSADO: A APURAR

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de representação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Eventos 1 e 4) objetivando o deferimento da medida de **BUSCA E APREENSÃO** nos endereços dos seguintes investigados:

INVESTIGADOS	CPF/CNPJ
VLADIMIR SPINDOLA SILVA	778.838.451-87
SILVA ADVOGADO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	28.324.400/0001-71
TEIXEIRA MARTINS E ADVOGADOS	04.485.143/0001-91
CRISTIANO ZANIN MARTINS	261.128.978-65
ROBERTO TEIXEIRA	335.451.038-20
MITO PARTICIPACOES LTDA, TRIZA PARTICIPACOES LTDA ATTMA PARTICIPACOES LTDA	44.218.832/0001-54, 73.088.593/0001-63 21.112.265/0001-51
EDGARD LEITE ADVOGADOS	02.721.738/0001-73
EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR	065.275.548-85
LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES OLIVEIRA ADVOGADOS	08.963.065/0001-44
LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA	647.882.451-91
CRISTIANO RONDON PRADO DE ALBUQUERQUE	318.698.401-78
HARGREAVES & ADVOGADOS – ASSOCIADOS	03.628.381/0001-46
FERNANDO LOPES HARGREAVES	011.798.757-37
EFEICH PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS Ltda	08.717.439/0001-41
TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	798.244.805-44
OLIVEIRA, MORAES & SILVA ADVOGADOS e HANNOVER ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	09.229.001/0001-87 e 16.725.751/0001-05
BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS	10.456.551/0001-18
BASILIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (SP)	10.691.687/0001-02
BASILIO SOCIEDADE DE AVOGADOS (DF)	11.203.605/0001-04
JOSE ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	19.030.361/0001-09
ANA TEREZA BASILIO	893.866.807-00
JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO	882.896.647-53
EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL	11.393.711/0001-90
EURICO DE JESUS TELES NETO	131.562.505-97
FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	17.495.256/0001-10
5051965-59.2020.4.02.5101	510003509875.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

JAMILSON SANTOS DE FARIAS	007.507.814-75
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS (DF)/ MARTINS & ROSSITER	09.429.991/0001-05
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS (AL)	22.532.721/0001-85
ALMARI PARTICIPACOES LTDA	03.383.114/0001-56
EFAM PARTICIPACOES EIRELI	19.661.267/0001-58
CONSTRUTORA COUTINHO EIRELI	01.322.709/0001-76
COUTINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	23.788.503/0001-79
FORTEX ENGENHARIA LTDA	40.914.046/0001-30
FX PARTICIPACOES S/A	15.314.670/0001-50
EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS	053.725.704-74
DIOGO AMORIM GAIA DUARTE	045.579.224-06
DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA	724.996.564-68
ROSSITER ADVOCACIA	23.668.063/0001-16
OLIVEIRA & BRAUNER (OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS)	07.736.910/0001-86
MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA	646.288.091-00
CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA	001.001.204-40
FERREIRA LEÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS	14.853.179/0001-34
JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO	084.963.917-44
MARCELO NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS	19.351.334/0001-38
MARCELO ROSSI NOBRE	091.025.138-03
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER	22.504.318/0001-42
FLÁVIO DIZ ZVEITER	055.326.497-40
ELUF E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	16.979.772/0001-57
LUIZA NAGIB ELUF	073.853.528-12
FREDERICK WASSEF	085.143.388-03
WASSEF & SONNENBURG SOCIEDADE DE ADVOGADOS	09.109.118/0001-27
IVAN GONCALVES RIBEIRO GUIMARAES	022.411.238-46
MARCIA CARINA CASTELO BRANCO ZAMPIRON	918.281.551-87
CORSEQUE SECURITY SYSTEMS LTDA	18.658.254/0001/67
MARCIA CARINA CASTELO BRANCO ZAMPIRON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.033.374/0001-60
FONSECA ADVOGADOS E CONSULTORIA	03.556.074/0001-05
MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	726.839.967-72
ELAYNE LIMA FERREIRA FONSECA	817.936.931-53
GANDH E PUGSLEY ADVOGADOS	14.158.790/0001-42
TIAGO PUGSLEY	968.450.071-87
ADVOCACIA GONÇALVES COELHO	58.414.954/0001-20
ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO	076.375.068-94
MARIA DA CONCEICAO COELHO	767.976.278-37
CIA. DE PARTICIPACOES IMMACOLATA CONCEZIONE	23.884.378/0001-09
ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA	16.698.544/0001-09
5051965-59.2020.4.02.5101	510003509875.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

HERMANN DE ALMEIDA COELHO	025.192.384-37
ADRIANA DE LOURDES ANCELMO	014.910.287-93
CAIO CESAR VIEIRA ROCHA	632.505.193-91
FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA	014.956.233-00
CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	14.078.268/0001-50
CCVR PARTICIPACOES LTDA	13.058.509/0001-37
FR PARTICIPACOES LTDA	24.665.553/0001-21
MARCELO CAZZO	273.438.878-23
PI REPRESENTACAO, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA	03.269.504/0001-08
Clube Sírio ("locker", depósito ou sala mantida em nome de MARCELO CAZZO)	61.006.839/0001-21

Documentos constantes dos Evento 2 (anexos 2 a 96) e Evento 3 (anexos 2 a 104).

Segundo o Ministério Público o presente requerimento é desdobramento das Operações Calicute e Eficiência, e mais recentemente da Operação Jabuti, tendo como finalidade aprofundar as investigações relacionadas à organização criminosa chefiada por SERGIO CABRAL, principalmente, no que tange ao pagamento de valores milionários a diversos escritórios de advocacia com dinheiro oriundo da FECOMERCIO, SESC e SENAC para defender interesses pessoais de ORLANDO DINIZ.

Diante disso, o Ministério Público Federal entende necessárias as medidas especificadas, a fim de dar continuidade às investigações.

É o breve relatório. **Decido.**

A) FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

Contextualizando, o MPF discorre que o complexo de investigações denominado "Operação Lava Jato" no Rio de Janeiro identificou a existência de um esquema de grandes proporções de corrupção de agentes públicos, fraudes a licitação, cartel, evasão de divisas e lavagem de dinheiro no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sob a liderança de SERGIO CABRAL, tendo sido descobertos a partir dos desdobramentos das Operações Calicute (processo nº 0509503-57.2016.4.02.5101) e Eficiência (processos nº 0015979-37.2017.4.02.5101 e nº 0510282-12.2016.4.02.5101), que tramitaram ou tramitam neste Juízo.

Pois bem, com o aprofundamento das investigações, foi apurada a existência do **esquema de pagamento de valores ilícitos também no âmbito do Sistema FECOMÉRCIO, SESC e SENAC, sob a liderança de ORLANDO SANTOS DINIZ, que resultou na deflagração da Operação Jabuti, em fevereiro de 2018.**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

As acusações que recaem sobre ORLANDO DINIZ tramitam nos autos da ação penal n. 0039777-90.2018.4.02.5101, que se encontra em fase de realização de audiência de instrução e julgamento.

A presente apuração decorreu de provas colhidas nas medidas cautelares decretadas por este Juízo nos autos n. 0503369-77.2017.4.02.5101 e 0509358-64.2017.4.02.5101, e que possuem relação com o suposto esquema de pagamento de propina no âmbito da FECOMÉRCIO, SESC e SENAC, bem como provas oriundas da Operação Zelotes, compartilhadas com este Juízo mediante decisão da 10ª Vara Federal da Justiça Federal do Distrito Federal.

Desta forma, **a competência deste Juízo é assentada pela ocorrência da conexão entre ações penais e medidas cautelares referentes às mencionadas operações**, impondo-se que os feitos tramitem perante este Juízo, a teor do que dispõe o artigo 76, inciso III, do Código de Processo Penal, *in verbis*:

Art. 76. A competência será determinada pela conexão:

(...)

III - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

Ressalta-se que apesar do investigado HERMANN DE ALMEIDA MELO ser, atualmente, desembargador no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (biênio 2019/2020), os delitos ora apurados não se deram em razão do cargo, como se verá em tópico próprio. Assim, pela interpretação trazida pela **Questão de Ordem na Ação Penal nº 937, não há que se falar em foro por prerrogativa de função**.

Prosseguindo quanto à fundamentação, narra o MPF que o Serviço Social do Comércio (SESC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) compõem o chamado Sistema "S". O SENAC dedica-se a proporcionar o bem-estar e a qualidade de vida aos trabalhadores do comércio e seus dependentes, e o SESC tem a missão de promover a educação profissional aos trabalhadores do comércio.

Além desses serviços, no âmbito de cada Estado, uma federação de sindicatos patronais (as "FECOMÉRCIO") e, em âmbito nacional, a Confederação Nacional do Comércio (CNC), que reúne as federações estaduais, completam o aglomerado de entidades do sistema sindical do comércio.

O presidente da FECOMÉRCIO do Estado acumula a presidência do Conselho Regional do SESC (SESC/CR) e do Conselho Regional do SENAC (SENAC/CR). No caso do Estado do Rio de Janeiro, essa função cabia, à época das investigações, a ORLANDO DINIZ.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

O mecanismo de financiamento do Sistema “S” tem origem em contribuição compulsória paga pelos empregadores do comércio, incidente sobre a folha de salários, conforme previsão no art. 240 da Constituição Federal, e, desta forma, são fiscalizados pela CGU e TCU.

Tais contribuições compulsórias são arrecadadas e fiscalizadas pela Receita Federal, que as repassa, mensalmente, para as administrações nacionais e regionais dos serviços sociais autônomos, incumbindo ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a utilização dos recursos, nos termos do art. 70 da CF.

Ou seja, o SESC e o SENAC possuem **natureza jurídica de entidade paraestatal e estão sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle**, tendo em vista que recebem recursos públicos.

Nesse contexto, assinala o MPF que, após a deflagração da fase ostensiva da Operação Calicute, o órgão ministerial instaurou o Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.001.001771/2017-76 (cuja cópia integra o PIC nº 1.30.001.001490/2018-02), a partir de representação da administração nacional do Serviço Social do Comércio –SESC-AN.

Durante as investigações, foi apurado pelas auditorias dos conselhos fiscais do SESC e SENAC que, desde 2011, vinham ocorrendo recorrentes **desvios de missão institucional e malversação dos recursos destinados às administrações regionais das entidades no Estado do Rio de Janeiro**.

Sustenta o MPF que uma das mais graves irregularidades encontradas foi a **resolução editada por ORLANDO DINIZ, que criou um “sistema de gestão integrada das entidades”, denominado “Sistema Comércio RJ”, por meio do qual foi autorizado o repasse de valores dos cofres do SESC e SENAC Rio para a FECOMÉRCIO/RJ**.

Em seguida à criação dessa resolução, no dia 01 de dezembro de 2015, foi assinado “Termo de Cooperação Técnica” entre SESC/RJ, SENAC/RJ e FECOMÉRCIO/RJ prevendo a solidariedade das entidades no custeio das despesas do Sistema Comércio RJ, em proporção aos percentuais das contribuições havidas por cada uma delas.

De acordo com o MPF, tal resolução foi editada com a finalidade de burlar a investigação dos órgãos de controle a que se submetem o SESC e o SENAC, já que a FECOMERCIO, por ter natureza privada, não está sujeita a tal fiscalização.

Sustenta o *Parquet* que a criação desse sistema teve por **escopo fazer frente aos milionários pagamentos que ORLANDO passou a fazer no seu interesse pessoal a escritórios de advocacia e veículos de propaganda, sem que essas despesas passassem pelo controle de conselhos fiscais do SESC/SENAC e do TCU, eis que realizadas em nome da FECOMÉRCIO Rio**.

Assim, conforme disposto no aludido Termo de Cooperação Técnica a proporcionalidade empregada no rateio das despesas resultou em 97,70% dos pagamentos pelas entidades sociais autônomas e apenas 2,30% pela Fecomércio/RJ.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

A auditoria do conselho fiscal apurou que nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016 foram repassados **mais de R\$ 138 milhões do SESC/RJ para a FECOMÉRCIO/RJ, dentre os quais quase R\$ 109 milhões foram destinados a pagamentos de serviços advocatícios.**

Por outro lado, foram repassados pelo SENAC/RJ à FECOMÉRCIO/RJ, a título de pagamento de serviços advocatícios, aproximadamente **R\$ 55 milhões de reais** no mesmo período.

Apurou o MPF que, **dias após à celebração do Termo de Cooperação Técnica entre SESC/RJ, SENAC/RJ e FECOMÉRCIO/RJ, em dezembro de 2015, houve o pagamento aos escritórios de advocacia ALMEIDA & TEIXEIRA, BASILIO DI MARINO, EURICO (TELES), FARIAS ADVOGADOS, FERREIRA LEÃO, JOSÉ ROBERTO SAMPAIO, ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS, ROSSITER ADVOCACIA, SALOMÃO KAIUCA e ROBERTO TEIXEIRA e ANCELMO ADVOGADOS, do valor de aproximadamente R\$ 47 milhões de reais, a título de honorários.**

O documento que indica a ocorrência deste pagamento foi apreendido na sede da FECOMERCIO, na sala do então Presidente ORLANDO DINIZ (autos da medida cautelar de busca e apreensão n. 0502325-86.2018.4.02.5101).

Essas irregularidades são objeto de apuração pelo Tribunal de Contas da União (procedimento nº 020.456/2016-6) que constatou que **em três meses ORLANDO DINIZ gastou R\$ 165 milhões para pagamentos de serviços advocatícios, sem a realização do devido procedimento licitatório.**

Cumprе salientar que ORLANDO DINIZ responde perante o TCU por ilícitos supostamente cometidos na administração do SESC/SENAC Rio entre os anos de 2010 e 2017 (TC 004.533/2017-8, TC 003.694/2017-8, TC 003.741/2017-6 e TC 036.447/2017-2).

Nessa toada, presente medida cautelar encontra-se embasada em provas obtidas na denominada Operação Zelotes, que tramita perante a 10ª Vara Federal do Distrito Federal e investiga um suposto esquema de favorecimento de empresas no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, as quais foram devidamente compartilhadas com este Juízo, mediante decisão judicial. Além disso, tem-se os dados obtidos com as quebras bancárias e fiscais autorizadas por esse Juízo (processos no 0004110-09.2019.4.02.5101, 0004113-61.2019.4.02.5101 e 0004115-31.2019.4.02.5101), as provas exurgidas da medida cautelar de busca e apreensão no 0502324-04.2018.4.02.5101; e depoimentos prestados por ORLANDO DINIZ em sede de colaboração premiada homologada recentemente por esse Juízo nos autos nº 5037185-17.2020.4.02.5101.

Narra o MPF que os valores repassados por ORLANDO DINIZ, como único gestor das três entidades, com o auxílio do diretor regional SESC e do SENAC Rio MARCELO ALMEIDA, a pretexto de serviços advocatícios, judiciais e/ou extrajudiciais, fomentaram rede de advogados que, de fato, prestavam serviços, mas que “vendiam” soluções políticas, o chamado “núcleo duro”; além de ter servido para finalidades distintas, tais como: corrupção, em tese, do servidor do TCU CRISTIANO RONDON, com a



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

participação de EDGAR LEITE e LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA; e a contratação mediante cláusulas formais, sem contudo, ter prestação correspondente de serviço (EURICO TELES, FLAVIO ZVEITER, EDUARDO MARTINS, TIAGO CEDRAZ, MARCELO NOBRE, HERMANN DE ALMEIDA COELHO, JAMILSON SANTOS DE FARIAS, MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA, ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO e JOAO CANDIDO FERREIRA LEÃO)

No segundo grupo, os valores eram repassados entre os membros da suposta Ocrim ou a terceiros, como os advogados CESAR ASFOR ROCHA e CAIO ROCHA, sendo que alguns dos próprios investigados teriam devolvido parte dos valores recebidos a ORLANDO DINIZ, conforme seu depoimento na qualidade de colaborador.

De acordo com a Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI nº RJ 2010028/2017 – RFB/Copei/Espei na 7ª Região Fiscal, obtida após a determinação de afastamento do sigilo bancário e fiscal por este Juízo nos autos n. 0503369-77.2017.4.02.5101, foram realizadas consultas nas notas fiscais eletrônicas –NF-e de saída em que a FECOMÉRCIO figurasse como destinatária por pagamento de serviços, concluindo que, **a partir de 2014 até início de 2017, os gastos com serviços advocatícios totalizaram cerca de R\$ 180 milhões de reais.**

Diante desses elementos, o MPF sustenta que os pagamentos exorbitantes teriam se iniciado com a contratação, por intermédio de FERNANDO LOPES HARGREAVES, dos advogados CRISTIANO ZANIN e ROBERTO TEIXEIRA, que atuava em favor da FECOMÉRCIO, e, pouco tempo depois, promoveram a aproximação entre ORLANDO DINIZ e o escritório de advocacia SPINDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, representado pelo sócio VLADIMIR SPINDOLA, sob o argumento de que poderia auxiliar nas causas atinentes ao TCU.

Veja-se declaração de DANIELLE PARAISO DE ANDRADE SCHNEIDER, ex-diretora jurídica e de governança do SENAC e ex-cônjuge de ORLANDO DINIZ, esclarece as circunstâncias que foram contratados os escritórios de advocacia para defesa de interesses pessoais de ORLANDO:

*“... **QUE ao final de 2011, houve pedido de intervenção do SESC Nacional; QUE no mesmo ano já houve abertura de procedimento no TCU, no qual o SENAC/RJ era defendido pelo advogado EVERARDO GUEIROS; QUE em janeiro/fevereiro de 2012, ORLANDO contratou o escritório de SÉRGIO BERMUDES para tentar barrar a intervenção na justiça comum do Rio de Janeiro; QUE a liminar deferida em primeiro grau foi cassada pelo TJRJ; QUE em 2012 estavam em uma reunião no SENAC com a presença da declarante, de ORLANDO DINIZ, EVERARDO GUEIROS e outros Diretores, tendo ORLANDO DINIZ recebido a informação de que a liminar havia sido cassada; QUE EVERARDO GUEIROS então entrou em contato com o advogado FERNANDO HARGREAVES para ver se este poderia ajudar; QUE FERNANDO HARGREAVES disse que o problema de ORLANDO era político e indicou o escritório de ROBERTO TEIXEIRA como capacitado para manter ORLANDO na Presidência do SESC e SENAC Rio; QUE FERNANDO disse que ROBERTO TEIXEIRA poderia resolver a questão por ter boa relação com Carlos Eduardo***



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Gabas, então Presidente do conselho fiscal do Departamento Nacional do SESC, que assinava os pedidos de intervenção e denúncias; ... QUE nesse período das contratações dos grandes escritórios, a assessoria jurídica das entidades passou a atuar apenas nas questões administrativas e ações de baixa complexidade; QUE durante a gestão da declarante na Diretoria Jurídica, não eram autorizados repasses de valores do SENAC para a FECOMERCIO, a qualquer título; QUE os recursos da FECOMERCIO se esgotaram e ORLANDO promoveu a criação do Sistema FECOMERCIO para conseguir formalizar essa transferência de recursos, que se iniciaram em 2015; obtida a liminar para suspender a intervenção; ... QUE, ainda em 2012, por indicação de ROBERTO TEIXEIRA e CRISTIANO ZANIN, o escritório de VLADIMIR SPÍNDOLA foi contratado para atuar nos processos do TCU, em substituição ao escritório de EVERARDO GUEIROS; que VLADIMIR SPÍNDOLA tinha ligação com o PT, sendo que, salvo engano, sua mãe era chefe de gabinete de ANTONIO PALOCCI; QUE em relação ao escritório de VLADIMIR SPÍNDOLA foi acordado um pagamento de um pró-labore elevado, mais um valor mensal da ordem de R\$ 25.000,00, e ainda um valor para o êxito na ação; ... QUE ROBERTO TEIXEIRA aceitou a contratação do escritório de ANA TEREZA BASÍLIO, para atuação no TJ/RJ e STJ, além de algumas poucas ações na Justiça Federal; QUE as eleições na Federação ocorrem de 4 em 4 anos; QUE no final de 2013 ORLANDO começou a se preparar para as novas eleições; QUE ROBERTO TEIXEIRA e ANA TEREZA recomendaram a contratação do escritório de EURICO TELES e MARIA FERNANDA, para cuidar das eleições na Justiça do Trabalho; QUE essa atuação sempre foi feita por meio do corpo jurídico do SESC, SENAC e Federação; QUE havia contratações de alguns escritórios por valores em torno de R\$ 10mil, R\$ 20mil mensais, para demandas trabalhistas; QUE no final de 2013 ou início de 2014, por orientação de FERNANDO HARGREAVES, CRISTIANO ZANIN e ANA TEREZA, foi contratado o escritório de EDUARDO MARTINS, especial para atuação no Superior Tribunal de Justiça visando à obtenção de liminar para retomar o SESC-RJ; QUE foi efetivamente QUE a declarante sabe que ORLANDO tinha vontade de contratar o escritório de ADRIANA ANCELMO para tratar dos problemas do SESC/SENAC; QUE inicialmente SERGIO CABRAL dizia que era melhor não contrata-la, por se tratar de uma questão política complicada; QUE SERGIO CABRAL conversou em diversas oportunidades sobre esse assunto com ORLANDO; QUE em várias ocasiões SERGIO CABRAL interfonava em horário tarde para ORLANDO, e este ia até a casa do ex-Governador; QUE algumas vezes durante a conversa com o ex-Governador ORLANDO ligava para a declarante perguntando assuntos das ações, tais como o nome do relator e a composição da Câmara que julgaria o recurso; QUE a declarante tem conhecimento de que ORLANDO também tinha intenção de contratar o escritório de THIAGO CEDRAZ; QUE após a separação, a declarante soube por terceiros que ORLANDO contratou os escritórios da ADRIANA ANCELMO e de THIAGO CEDRAZ ...”

Prosseguindo quanto ao levantamento das relações espúrias, ao que parece ROBERTO TEIXEIRA continuou indicando a contratação de outros escritórios para atuarem em processos relacionados a ORLANDO DINIZ, não obstante a contratação tenha se dado pela Fecomércio.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Nessa toada, o MPF assinala que teria se formado verdadeira organização criminosa composta por um “núcleo duro” com os seguintes sujeitos: ORLANDO DINIZ, MARCELO ALMEIDA, ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN, FERNANDO HARGREAVES, VLADIMIR SPINDOLA, EDUARDO MARTINS, ANA TERESA BASILIO, JOSE ROBERTO SAMPAIO, ADRIANA ANCELMO e SERGIO CABRAL FILHO.

A atuação desses integrantes do núcleo principal teria se dado da seguinte forma, segundo o MPF. Entre os anos de 2012 a 2015, após a contratação de ROBERTO TEIXEIRA e CRISTIANO ZANIN e desses terem indicado VLADIMIR SPINDOLA; este último teria tentado corromper CRISTIANO RONDON PRADO DE ALBUQUERQUE, auditor de controle externo do TCU.

Complementa o MPF, assinalando que há indícios no sentido de que os “favores” do auditor CRISTIANO ALBUQUERQUE foram remunerados por ORLANDO DINIZ por meio do escritório SPINDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, através dos escritórios de advocacia EDGARD LEITE ADVOGADOS, cujo sócio principal era EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR, e LHO ADVOGADOS, do qual CRISTIANO passou a ser sócio com 1% do capital social em 21/11/2014, juntamente com LEONARDO HENRIQUE OLIVEIRA.

Em período concomitante que vai até 2017, diante de suposta influência junto ao Poder Judiciário, ROBERTO TEIXEIRA e CRISTIANO ZANIN determinaram a contratação de EDUARDO MARTINS (MARTINS E ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS, ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS e ROSSITER ADVOCACIA), ANA TEREZA BASILIO (BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS, BASILIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e BASILIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS) e JOSE ROBERTO SAMPAIO (JOSE ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS).

Por sua vez, o MPF assenta que aderiram a ORCRIM, no sentido de fazer ORLANDO DINIZ crer que a as contratações iriam mantê-lo a frente do SESC Rio, EDUARDO MARTINS determinou que ORLANDO repassasse valores, a pretexto de serviços jurídicos mas que não foram prestados conforme o escopo dos contratos, a HERMANN DE ALMEIDA COELHO (ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA), JAMILSON SANTOS DE FARIAS (FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS), MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA (OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS) e ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO (ADVOCACIA GONCALVES COELHO), no período de 2015 e 2016.

Da mesma forma, consoante o órgão ministerial ANA TEREZA BASILIO determinou a ORLANDO DINIZ o repasse de valores a pretexto de serviços jurídicos (que não teriam ocorrido) a EURICO TELES (EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL) e FLAVIO ZVEITER (ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER), também no período de 2015 e 2016.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Em seguida, por iniciativa de ORLANDO DINIZ, com anuência de ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN e ANA TEREZA BASILIO, e intermédio de SERGIO CABRAL, foram contratados os escritórios de ADRIANA ANCELMO (ANCELMO ADVOGADOS) e TIAGO CEDRAZ (CEDRAZ ADVOGADOS), este último sob o único argumento de influenciar em decisões do TCU pelo parentesco com Ministro daquela Corte.

Segundo o MPF, sob o comando de ADRIANA ANCELMO, foi efetivado repasses da Fecomércio aos advogados JOAO CANDIDO FERREIRA LEAO (FERREIRA LEAO ADVOGADOS ASSOCIADOS), MARCELO NOBRE (MARCELO NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS), e, junto ao TCU, com repasses a CESAR ASFOR ROCHA (CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS), tudo no período de 2016 a 2018.

Diante desse panorama do órgão ministerial, cabe trazer à baila o depoimento de ORLANDO DINIZ, sobre o cenário que teria se instalado na Fecomércio e no SESC/SENAC a partir de 2012:

“ QUE, ao contratar Roberto Teixeira, uma pessoa de quem jamais havia ouvido falar até então, em conjunto com Cristiano Zanin, o colaborador pensou que estava comprando a solução política para todos esses problemas ...QUE, ao contratar Roberto Teixeira e Cristiano Zanin, o que, de fato, aconteceu foi ficar à mercê de um mesmo grupo, e passou de comprador à mercadoria; QUE o que de início era um caso administrativo, logo se transformou em uma grande briga jurídica e a necessidade de, a cada movimento, novos contratos serem assinados, tudo controlado por Roberto Teixeira e Cristiano Zanin, auxiliados por Fernando Hargreaves; QUE foi criada, assim, uma forma legal de “drenar recursos” das entidades e do colaborador... QUE, em Brasília, Vladimir Spindola também indicado por Roberto Teixeira, sob a alegação de fatos contatos com o governo e a imprensa; QUE Roberto Teixeira controlava tudo: Rio de Janeiro, Brasília, governo, imprensa e assessoria de imprensa;... QUE, já em 2014, Cristiano Zanin indicou a contratação do advogado Eduardo Martins; QUE o resultado da atuação de Eduardo Martins no STJ foi que a presidência do SENAC continuou com o colaborador e o SESC Rio continuou sob administração do SESC Nacional; QUE o colaborador questionou muito duramente esse resultado com Cristiano Zanin, que alegou que havia sido uma “decisão salomônica”; ...; QUE, em decorrência da insatisfação com Fernando Hargreaves, Cristiano Zanin indicou o escritório da advogada Ana Basílio; QUE Cristiano Zanin sugeriu que a atuação de Ana Basílio se iniciasse pelas eleições da Fecomércio, em 2014, e, posteriormente, ela assumiria, junto de Cristiano Zanin e Roberto Teixeira, a estratégia e a coordenação dos casos no Rio de Janeiro; QUE as eleições da Fecomércio, em 2014, foram usadas como justificativa para contratação de Ana Basílio;... QUE o fato é que o modus operandi de Roberto Teixeira, Cristiano Zanin e Ana Basílio era exatamente o mesmo; QUE isso foi confirmado posteriormente, com a indicação, por Ana Basílio, de um grande número de outros escritórios para serem contratados pelo colaborador, com valores também extremamente exagerados... QUE, com Eduardo Martins, o colaborador se recorda de duas reuniões, uma no escritório de Ana Basílio, cuja sede fica no mesmo prédio do escritório de Eurico Teles, na Avenida Presidente Wilson, no Rio de Janeiro, e outra no escritório do próprio Eduardo Martins, em Brasília; QUE, na mesma oportunidade do encontro com



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Eduardo Martins e Ana Basílio, o colaborador e Eduardo Martins se encontraram com o advogado Eurico Teles, após a reunião no escritório de Ana Basílio...QUE, na busca de alternativas, o colaborador tentou ainda uma reaproximação com Sérgio Cabral, em uma relação marcada, na maior parte do tempo, ou por um distanciamento, ou por um relacionamento protocolar, com episódios isolados de ajuda; QUE, nesse momento de reaproximação, Sergio Cabral indicou contratação do advogado Tiago Cedraz; QUE Sergio Cabral disse que o referido advogado atuava no TCU... QUE chegou a conversar com Cristiano Zanin, numa reunião com Ana Basílio, no escritório dela, sobre a contratação de Adriana Ancelmo, tendo ambos acenado positivamente; QUE Adriana Ancelmo representava um conforto, uma pessoa de confiança para o colaborador; QUE, contudo, toda a sistemática de contratação anterior continuou também com Adriana Ancelmo, haja vista a contratação do escritório Ferreira Leão, por valores altos... QUE eles ainda articularam valores de honorários e os demais escritórios participantes; QUE o colaborador reafirma o papel de Cristiano Zanin e, em parte, de Rafael Valim na criação do termo de cooperação e rateio de despesas, que possibilitou a forma de pagamento de honorários relativos à vitória no STJ, em novembro de 2015;... QUE os honorários advocatícios de toda a briga envolvendo Carlos Gabas, desde os primeiros pagamentos até aqueles relativos à vitória no STJ, foram coordenados por Roberto Teixeira, Cristiano Zanin, Ana Basílio, Eduardo Martins e Adriana Ancelmo, na medida em que foram eles que indicaram os demais escritórios para os quais o colaborador pagou...”

Cumprido destacar que, indagado pelo jornalista do “O Estado de São Paulo”, em junho de 2014, acerca da sua atuação em favor da FECOMÉRCIO, o advogado VLADIMIR SPINDOLA enviou e-mail solicitando a ajuda dos demais advogados que atuavam nos processos. Tal necessidade de “orientações”, conforme consta no e-mail, parece corroborar a tese do MPF de que não havia a efetiva prestação de serviços advocatícios; principalmente porque quando Cristiano ZANIN sugeriu réplica descortês ao jornalista, VLADIMIR diz que **“todos os escritórios estão com telhado de vidro”**.

Pois bem, a gestão que se prosseguiu com a saída de DINIZ da Fecomércio, em 2018, instaurou auditoria externa com a finalidade de averiguar a regularidade da contratação e pagamento de serviços de advocacia com saldos e desembolsos ocorridos de 01/12/2015 até 31/12/2017, ou seja, a partir do Termo de Cooperação Técnica realizado para utilização de verbas do SESC/SENAC Rio pela FECOMERCIO, tendo finalizado com relatório desfavorável à atuação do citado colaborador.

O MPF colaciona aos autos trechos do Relatório de auditoria externa que expõe a forma como o rateio entre as três instituições era feito de acordo com os registros contábeis analisados. De acordo com a auditoria, o balanço patrimonial das entidades trazia os valores pagos a título de serviços advocatícios inseridos na conta “Serviços de Terceiros”, que englobava outros serviços tomados pelas entidades, dessa forma, o alto valor pago não chamou a atenção do conselho fiscal, nem tampouco constou de notas explicativas, como seria recomendado.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Por fim, concluiu, o MPF que, a partir da documentação levantada no PIC e pela auditoria externa conduzida pela nova gestão da FECOMERCIO-RJ, é possível inferir que a maioria dos contratos de assessoria jurídica firmados pela entidade atendiam a demandas pessoais de ORLANDO DINIZ, em processos que corriam perante o TCU e o STJ.

No entanto, o pagamento desses contratos era rateado entre as instituições com base no “Termo de Cooperação Técnica” assinado por ORLANDO como presidente das três instituições.

Feita essas breves considerações sobre o contexto em que se inserem as contratações dos escritórios de advocacia (e de algumas empresas), passo a individualizar a atuação, em tese, de cada sujeito ora investigado.

1) TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS

O escritório de advocacia **Teixeira, Martins e Advogados**, que tem à frente os advogados ROBERTO TEIXEIRA e CRISTIANO ZANIN MARTINS, teria sido o precursor no recebimento de honorários advocatícios exorbitantes pagos pela Fecomércio/RJ em prol de interesses particulares de ORLANDO DINIZ; prática que, em tese, foi replicada pelos demais escritórios ora investigados, formando um verdadeiro grupo criminoso voltado para o cometimento, em tese, dos delitos de peculato, corrupção ativa, tráfico de influência e exploração de prestígio, tudo sob o manto do exercício da advocacia.

Como mencionado alhures, ORLANDO DINIZ, na figura de Presidente do SESC/RJ, Senac/RJ e da Fecomércio vinha sofrendo uma intensa fiscalização do Conselho Fiscal do SESC Nacional na figura do Presidente Carlos Eduardo Gabas, o que poderia causar a seu afastamento de tais cargos.

Nesse contexto, o advogado FERNANDO HARGREAVES teria apresentado a DINIZ o advogado ROBERTO TEIXEIRA, sob o argumento de que ele poderia impedir as investidas do conselho fiscalizatório. Colaciono depoimento de ORLANDO DINIZ sobre o tema (proc. 5037200-83.2020.4.02.5101):

“QUE, por volta de 2010/2011, foi feita uma nova fiscalização do Conselho Fiscal, comandado por Carlos Gabas QUE, em determinado momento, o colaborador criou um pequeno grupo para tratar do tema composto pelo próprio colaborador, Daniele Paraíso, então diretora jurídica do SENAC, Júlio Cesar Gomes Pedro, então Diretor Regional do SENAC, e Sergio Arthur Ferreira Alves, Diretor Executivo da Fecomércio, e a conclusão desse grupo foi de que Carlos Gabas estava fazendo uma fiscalização política; QUE, pouco tempo depois, Daniele Paraíso comentou que era amiga de um advogado chamado Fernando Hargreaves que, a seu turno, conhecia o advogado paulista Roberto Teixeira, amigo de Lula e muito ligado ao então Presidente, e que este advogado seria a pessoa certa para neutralizar a ação comandada por Carlos Gabas;...”



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Segundo DINIZ, a reunião com ROBERTO TEIXEIRA teria acontecido no início de 2012, no Copacabana Palace no Rio de Janeiro, contando com a presença do colaborador, do citado advogado e seu sócio CRISTIANO ZANIN e de FERNANDO HARGREAVES. Nas tratativas encetadas na ocasião, ficou claro para DINIZ que tais advogados iriam garantir a permanência de ORLANDO a frente do SESC Rio de forma política, por isso seria necessário pagamento “por fora”. Veja-se trecho do depoimento:

“...QUE, durante o encontro, foi apresentado o caso e ficaram de marcar um novo encontro, visto que Roberto Teixeira afirmou que seria necessário fazer consultas para responder se poderia ou não ser contratado; ... QUE, em 2012, novo encontro foi marcado...; QUE, neste segundo encontro, Roberto Teixeira fez a proposta de honorários, consistente em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); QUE Roberto Teixeira ainda fez as seguintes exigências: (i) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deveriam ser pagos em espécie; (ii) a entrega deste valor em espécie deveria ser em mãos, e ocorrer em São Paulo; (iii) o contrato deveria ser firmado com a pessoa física do colaborador, e não com a Fecomércio; QUE, neste momento Roberto Teixeira ofereceu como serviço a solução da briga política com Carlos Gaba, obstaculizando a fiscalização do Conselho Fiscal do SESC; QUE o colaborador cumpriu todas as exigências...”

Sobre a referida reunião, o MPF acostou registro entregue pelo Hotel Copacabana Palace que comprova a hospedagem de Cristiano Zanin e sua cônica nos dias 2 e 3 de março de 2012, coincidindo com o período apontado pelo colaborador.

O colaborador também detalhou como realizou o pagamento da primeira parte exigida pelo advogado. Assim, parte dos valores (R\$ 240.000,00) teria vindo por intermédio do doleiro Alvaro Novis, de montante que o colaborador guardava com o operador; parte por empréstimo de Fernando Henrique Schneider, ex-marido de Daniele Paraíso (R\$ 400.000,00) e o restante (R\$ 360.000,00) que já estava acondicionado com o colaborador, proveniente de desvios anteriores de eventos promovidos pelo SESC.

A seu turno, Alvaro Novis, na condição de colaborador, confirmou em um dos depoimentos que, em 2012, entregou numerário a DINIZ para pagamento a ROBERTO TEIXEIRA, a fim de que o advogado resolvesse a situação de ORLANDO com a CNC.

Nessa mesma linha, Daniele Paraíso, à época companheira de ORLANDO e diretora do SENAC, em depoimento ao MPF, ratificou a dinâmica dos encontros com Roberto Teixeira, mencionadas por ORLANDO, bem como assinalou que TEIXEIRA foi contratado para resolver a questão de forma política, uma vez que tinha boa relação com Carlos Gabas.

Segundo o MPF, após o pagamento do “sinal” por ORLANDO DINIZ, os investigados renegociaram a forma de pagamento e assinaram contrato diretamente com a Fecomercio/RJ, o que resultou em três contratos entre a entidade e o escritório TEIXEIRA & MARTINS ADVOGADOS, assinados entre setembro de 2012 a 2013.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Assim, pelos pretensos serviços jurídicos que alegaram ter prestado a Fecomércio/RJ, relativos ao primeiro contrato, os escritórios TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS e HARGREAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS receberam da Fecomércio/RJ, ao todo, R\$ 12.147.069,22, sendo R\$ 9.500.000,00 repassados ao primeiro, e R\$ 2.647.069,22 repassados ao segundo por outro contrato (proposta) e como beneficiário de 20% de dois contratos do TEIXEIRA.

Já o segundo instrumento com o TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS foi o contrato datado de 10.12.2012 e versava sobre a necessidade de formar um “pool” de advogados, juntamente com FERNANDO, para atuar perante o Tribunal de Contas da União.

Nessa toada, o terceiro contrato datado de 27.01.2013 previa basicamente o mesmo objeto do segundo (acostado pelo MPF) e envolveu o pagamento de R\$ 10.000.000,00 com ROBERTO TEIXEIRA e CRISTIANO ZANIN.

Por ocasião da busca e apreensão efetivada na Operação Jabuti, foi localizada na sede da Fecomércio lista de pagamentos ao TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS, ora trazida pelo MPF, na qual se nota o repasse de R\$ 57.649.999,41 para o escritório dos cofres da Fecomércio e SESC/SENAC, no período de setembro de 2012 a novembro de 2016.

A seu turno, pelos dados bancários, obtidos a partir da medida de quebra de sigilo autorizada por esse Juízo, na conta do HARGREAVES ADV no Banco Safra, houve aportes da Fecomércio nos dias 06/09/2012 (R\$ 1.000.000,00), 17/01/2013 (R\$ 439.218,39), 18/02/2013 (R\$ 549.023,43) e 18/03/2013 (R\$ 658.827,93). Além disso, o relatório IPEI RJ20200007 mostra que entre meados de 2013 a 2014, essa conta recebeu da Fecomércio R\$ 9.807.510,02.

Destaca-se que em planilha obtida na medida de busca citada, há os valores de pagamento para HARGREAVES, com a indicação “sem contrato”.

Ressalta o MPF que o HARGREAVES declarou no ano de 2012 rendimentos de R\$ 734,03 e nos anos seguintes, tendo como cliente basicamente a Fecomércio e o TEIXEIRA & MARTINS ADVOGADOS passou a receber quantias milionárias.

As pesquisas da Receita Federal identificaram também que FERNANDO HARGREAVES é proprietário da empresa EFFEICH PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, vinculada à *offshore* EFEICH INC, constituída nas Ilhas Virgens Britânicas, com investimentos da ordem de US\$ 2.500.000,00, realizados entre 2013 e 2014.

Além disso, o MPF sustenta que foi o próprio escritório TEIXEIRA MARTINS que sugeriu a edição do Termo de Cooperação entre as entidades, com a finalidade de burlar a investigação da CGU e TCU que recaem sobre o SESC e SENAC.

Ressalta-se o depoimento de Sergio Arthur Ferreira Alves, superintendente regional da Fecomércio de 2012 a 2014, no qual ele esclarece que a rotina de pagamentos milionários para os escritórios, a mando de ORLANDO, ocorreu à margem de qualquer fiscalização dos órgãos, uma vez que a verba proveniente da Fecomércio não sofria fiscalização do TCU ou CGU.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

No mesmo sentido, Veronica de Faria Gomes, que foi diretora de governança do SENAC e do SESC Rio entre maio de 2012 a junho de 2016, assinalou que a diretoria da Fecomércio referendava qualquer ato de ORLANDO, porém que, em 2014, ORLANDO fez um termo de cooperação técnica da Fecomércio com o SENAC e SESC a fim de possibilitar a utilização da receita desses dessas duas últimas entidades.

A testemunha Julio Cesar Gomes Pedro, diretor regional do SENAC e do SESC Rio entre agosto de 2009 e a janeiro de 2015 (ouvido no PIC no 1.30.001.001771/2017-76) corroborou os fatos, veja-se:

QUE os valores astronômicos começaram com a contratação do escritório de Roberto Teixeira, que resolveria o problema político de ORLANDO, como um “acordão”; QUE inicialmente Roberto Teixeira não havia aceitado o caso; QUE após 15 dias, Roberto Teixeira aceitou o caso, fechando o valor de R\$ 1 milhão inicial e R\$ 9 milhões em caso de sucesso; QUE o declarante soube que o contrato foi fechado em nome da pessoa física, de ORLANDO. QUE a situação não foi resolvida em 15 dias e o escritório passou a exigir que fossem contratados outros escritórios;...; QUE os pagamentos passaram a ser feitos pela Federação, sem controle efetivo pela Diretoria; QUE a situação financeira da FECOMÉRCIO começou a ficar crítica, como SÉRGIO ALVES alertava; QUE quando o declarante saiu, o contrato com Roberto Teixeira já havia gerado pagamentos de mais de 32 milhões; QUE os gastos de 2014 com advogados acabou com o caixa da Federação; ... QUE quando o declarante saiu, o caixa conjunto de SESC e SENAC era de cerca de R\$ 1 bilhão; QUE os gastos com advogados tinham sido arcados com recursos da FECOMÉRCIO, exclusivamente; QUE o orçamento de SESC e SENAC eram muito superior ao da FECOMÉRCIO, mas não havia como colocar essas despesas no caixa de SESC ou SENAC, pelo controle mais rigoroso da contabilidade; QUE o declarante e DANIELE se recusavam a autorizar essas despesas no SENAC; QUE na Federação, ORLANDO tinha um poder maior, para impor esses gastos...”

Ou seja, não se está aqui apontando a ausência de atuação do referido escritório, contudo, ao que parece, as facilidades vendidas não seriam resolvidas somente de forma lícita. Ademais, os advogados tinham ciência de que estavam sendo pagos PELA Fecomércio e, posteriormente com verba pública das entidades paraestatais, para atuar em favor de ORLANDO DINIZ.

2) SPINDOLA PALMEIRA ADVOGADOS (VLADIMIR SPÍNDOLA)

O MPF assinala que o escritório SPINDOLA PALMEIRA ADVOGADOS foi contratado por DINIZ por intermédio de ROBERTO TEIXEIRA e CRISTIANO ZANIN, sob o argumento de que possuía influência no Tribunal de Contas da União.

Conforme documentação apreendida na busca e apreensão na fase ostensiva da Operação Jabuti, SPINDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, representado por VLADIMIR SPINDOLA, assinou três contratos e dois aditivos com a Fecomércio, no período de marco de 2013 a junho de 2014, cujo objeto primordial era a atuação no âmbito do TCU e promoção de ações judiciais de natureza tributária.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

O primeiro contrato datado de 30/03/2013 era para a atuação em processos no TCU até dezembro de 2014, em conjunto com outro escritório, com o pagamento aventado de R\$ 490.000,00, com taxa de êxito de R\$ 500.000,00 ou R\$ 700.000,00.

Já o segundo foi pactuado em 10/01/2014 visando a propositura de ação judicial “i) *objetivando ser declarada inexistência de relação jurídica tributária capaz de impor ao contratante o dever de efetuar recolhimentos a título de contribuição social da Lei Complementar 110/01*”; ii) *elaboração e propositura de ação judicial objetivando ver declarada a inexistência de relação jurídica tributária relativa à contribuição previdenciária sobre diversas verbas trabalhistas*; e iii) *elaboração de opiniões legais e relatórios jurídicos de interesse da contratante*”, sendo o valor global de R\$ 4.706.000,00 a ser pago até o final de 2014.

O terceiro, por sua vez, foi assinado em 24/02/2014 e ampliava o escopo do primeiro, prevendo inclusive a contratação de equipe multidisciplinar de juristas para auxiliar o escritório. O pagamento acordado foi de R\$ 3.800.000,00 a ser pago ao longo de 2014.

O primeiro e terceiro contrato tiveram aditivos para modificar a forma de pagamento e acrescentar serviços aparentemente genéricos, bem como majorar o valor inicial em R\$ 950.000,00.

Em depoimento prestado no bojo de seu acordo de colaboração, ORLANDO DINIZ assinalou que a contratação de SPINDOLA teve motivação em resolver as questões do TCU de forma política, *in verbis*:

“QUE os valores dos contratos com o escritório Spindola Palmeira Advogados foram quitados com cofre da Fecomércio; QUE o termo de rateio só surgiu depois; QUE este escritório, como já mencionado, foi mais um dos escritórios indicados por Roberto Teixeira, que no início participava das reuniões; QUE, posteriormente, as reuniões passaram a ser feitas com Cristiano Zanin; QUE as reuniões, quando os temas eram estratégicos, eram feitas com Vladimir Spindola;... QUE Vladimir Spindola ainda entregou ao colaborador cerca de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para que ele utilizasse como quisesse; QUE o colaborador solicitou essa entrega... QUE ficou claro para o colaborador que a indicação de Vladimir Spindola foi feita por Roberto Teixeira para lobby... QUE todos os advogados atuavam sob a supervisão do escritório Spindola Palmeira, que, por sua vez era supervisionado pelo escritório Teixeira, Martins Advogados; QUE, por isso, Vladimir Spindola chegou por vezes a ir a São Paulo, para fazer reunião com Cristiano Zanin e Roberto Teixeira; QUE Cristiano Zanin e Roberto Teixeira decidiam as contratações, bem como eventuais substituições, e encaminhavam as propostas para o colaborador...”

Com efeito, diante dos dados provenientes da medida cautelar autorizada pela 10ª Vara Federal de Brasília, o MPF assinala que que ROBERTO TEIXEIRA e CRISTIANO ZANIN, sinalizaram a ORLANDO DINIZ, a necessidade de contratação de VLADIMIR SPINDOLA, sócio do SPINDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, para que ele atuasse junto ao TCU, incluindo nessa atuação a cooptação e pagamento de vantagem indevida ao auditor de contas externos do TCU CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE. Ademais, o



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

pagamento ao aludido servidor público seria realizado por meio dos escritórios EDGAR LEITE ADVOGADOS, de EDGAR LEITE e LHO ADVOGADOS, de LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA.

Pois bem, considerando esse panorama verifico que os procedimentos mais sensíveis envolvendo ORLANDO DINIZ e que houve a provável atuação ilícita dos sujeitos citados foram a **Tomada de Contas 019.431/2011-2** e a **Tomada de Contas 004.577/2012-4**, ambas em andamento, à época, no **Tribunal de Contas da União**.

Desse modo, o primeiro contrato de VLADIMIR com a Fecomércio se deu para a atuação na TC 019.431/2011-2.

Como se observa dos dados telemáticos compartilhados pela 10ª Vara Federal de Brasília, ora acostados pelo MPF, VLADIMIR encaminha para CRISTIANO ZANIN e ROBERTO TEIXEIRA minuta de proposta de honorários advocatícios de ORLANDO, a fim de que o segundo desse seu aval nas tratativas, indicando, inclusive, que eles poderiam modificar o que entendessem necessário.

Assim, após a anuência da dupla CRISTIANO e ROBERTO, o primeiro contrato foi firmando entre a Fecomércio/RJ e o escritório SPINDOLA PALMEIRA e PROENÇA FERNANDES ADVOGADOS. Nesse primeiro momento, participaram do contrato VLADIMIR SPINDOLA e MARCELO PROENÇA FERNANDES.

Segundo o MPF, MARCELO, de fato, atuou licitamente perante o TCU, peticionando nos autos do procedimento processo n. 019.431/2011, com o intuito de adiar o seu julgamento. Tal fato parece ser corroborado pelas mensagens eletrônicas enviadas por ele aos demais advogados (VLADIMIR, CRISTIANO ZANIN, FERNANDO HARGREAVES) informando sobre as reiteradas tentativas de retirar os autos de pauta.

Sobre a atuação de MARCELO, veja depoimento de ORLANDO:

“...QUE o foco do trabalho dos Spindola Palmeira Advogados foi a atuação No TCU; QUE, em diversos momentos, ao longo da sua contratação, o referido escritório indicou outros escritórios... QUE Marcelo Proença era quem efetivamente trabalhava em prol da Fecomércio no TCU, fazendo toda parte operacional; QUE Marcelo Proença prestou serviços lícitos...”

Nessa toada, o procedimento marcado para julgamento em 10/12/2013, acabou sendo retirado de pauta sem motivo aparente, o que, segundo o MPF, deu ensejo a novo contrato com VLADIMIR, dessa vez sem Marcelo, diante da suposta vitória dos patronos.

Nesse cenário, foi firmado o segundo contrato da Fecomércio com SPINDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, mas de forma exclusiva com VLADIMIR SPINDOLA, em 10/01/2014, no valor de R\$ 4.706.000,00.

Em mensagens eletrônicas carreadas pelo MPF ao autos, é possível notar que logo após a assinatura do segundo contrato com a Fecomércio, EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR, da banca EDGARD LEITE ADVOGADOS ingressa no grupo de



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

advogados passando a atuar na causa TC 019.431/2011-2 perante o TCU.

O MPF sinaliza que EDGARD possui expertise nos feitos perante o TCU, além disso, indica que o advogado contava com informações privilegiadas do auditor de controle externo do TCU, CRISTIANO RONDON PRADO DE ALBUQUERQUE, mediante o pagamento de vantagens indevidas.

Pois bem, em 21/02/2014 o procedimento novamente foi colocado em pauta para julgamento previsto em 26/02/2014. Nesse ínterim, em 24/02/2014, VLADIMIR assina o terceiro contrato com a FECOMÉRCIO, no valor de R\$ 3.800.000,00, com o escopo de: *prestação de serviços jurídicos especializados, diretamente ou mediante subcontratação de juristas e especialistas, para a constituição de grupos de trabalho para auxiliar na defesa dos interesses da CONTRATANTE perante o TCU*”.

O julgamento do feito foi novamente adiado. Consoante os elementos trazidos pela quebra citada (Operação Zelotes), no início de março de 2014, CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE encaminha e-mail a VLADIMIR SPINDOLA colocando-se à disposição para auxiliá-lo. Logo após, no mesmo mês, o procedimento é julgado aplicando multa a ORLANDO DINIZ; contudo, já em abril de 2014, o feito foi sobrestado pela criação de grupo de trabalho no TCU para debater o tema em análise.

A seu turno, o MPF juntou mensagem eletrônica encaminhada por CRISTIANO RONDON a VLADIMIR e EDGARD, com a opinião do remetente sobre a decisão do sobrestamento, bem com as estratégias para o procedimento favorável ao “*nosso cliente*”, como RONDON nomeou. Já em outra mensagem de setembro de 2014 com os mesmos remetente e destinatários, RONDON detalha quais seriam os passos para o julgamento mais benéfico, assinalando que iria mobilizar sua equipe. O servidor público chega a anexar em outra mensagem eletrônica suposta minuta de relatório da deliberação do TCU que seria proferida no dia seguinte ao e-mail.

Cabe destacar que, consoante elementos revelados na quebra bancária de RONDON (autorizada pro esse Juízo), o auditor recebeu, no período de fevereiro de 2014 a junho de 2015, depósitos em dinheiro sem identificação dos depositantes no total de R\$ 381.943,49, em três contas pessoais de forma fracionada.

Ressalta o MPF que a partir de agosto de 2014, CRISTIANO RONDON começou a usar e-mail cadastrado pelo escritório de advocacia LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA – LH ADVOGADOS, tendo ingressado formalmente no quadro societário deste em novembro de 2014. Nessa linha, o RIF do COAF/UIF 44362 aponta que, na mesma época dos depósitos apontados, o advogado LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA sacou vultosas quantias da conta do escritório.

Noutro giro, quanto ao julgamento da **Tomada de Contas 004.577/2012-4**, há aparente semelhança na atuação dos advogados. Primeiramente, tal processo foi o responsável por iniciar a contratação de ROBERTO TEIXEIRA e CRISTIANO ZANIN, como já relatado acima.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Após a assinatura do primeiro contrato com a Fecomércio, VLADIMIR SPINDOLA (e Marcelo Proença) juntaram procuração ao citado procedimento. E, ao que parece, poucos meses depois, o escritório EDGAR LEITE ADVOGADOS ingressa no causídico.

Igualmente parece ter ocorrido no outro procedimento, o auditor CRISTIANO RONDON supostamente instrui VLADIMIR sobre a melhor abordagem perante os ministros do TCU, consoante e-mail datado de 29/10/2014, acostado pelo MPF.

Segundo o MPF, com a preocupação de que o julgamento do procedimento resultasse na indisponibilidade de bens de ORLANDO, os advogados EDGARD LEITE e VLADIMIR SPINDOLA teriam se reunido presencialmente com CRISTIANO RONDON para debater uma solução, a qual teria sido a contratação de MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA, da OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS).

Nessa toada, o OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS assinou contrato com a Fecomércio, em 03/11/2014, com o escopo de atuar perante o STJ (ação cautelar nº 22721/RJ), no valor de R\$ 975.000,00, que, de fato foi pago, consoante dados bancários acostados pelo MPF. Contudo, ORLANDO DINIZ assinalou em seu depoimento que o escritório nunca prestou qualquer serviço jurídico a entidade ou a ele.

Conforme se observa do andamento do procedimento perante o TCU, o julgamento foi retirado de pauta em 04/11/2014. É certo que não se pode afirmar que o movimento do feito tenha sido diretamente operado pelo grupo de advogados, mormente pelo último contratado MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA que nem teve no escopo de seu contrato atuação perante o TCU; entretanto, mensagem eletrônica de 08/12/2014, encaminhada por VLADIMIR para ORLANDO, o advogado comemora o fato do processo não ter sido incluído na última pauta do ano e assevera *“com a entrada e atuação dos advogados que você contratou, a representação que continha o pedido de cautelar de bloqueio de bens não foi julgada”*.

Salienta-se que a Tomada de Contas nº 004.577/2012-4 foi finalmente julgada em fevereiro de 2015 de forma favorável a ORLANDO DINIZ.

Por fim, cumpre destacar que, de acordo com o IPEI RJ20200005, SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, do investigado VLADIMIR SPÍNDOLA SILVA, recebeu da Fecomércio, no período 01/01/2013 a 31/12/2015, a quantia de R\$ 5.922.904,78. E, por sua vez repassou, no mesmo período, a quantia de R\$ 398.486,34 a EDGARD LEITE ADVOGADOS. Já EDGARD LEITE transferiu para LHO ADVOGADOS, de LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA o montante de R\$ 1.357.315,01, entre abril de 2014 a janeiro de 2015; esse último repassou a título de lucros e dividendos, referente a 09/2014 a 02/2015, a quantia de R\$ 445.866,59 a CRISTIANO RONDON.

Ou seja, as transferências em cadeia parecem estar intimamente ligadas à atuação perante o TCU em favor de ORLANDO DINIZ, como relatado acima, sendo os montantes, em tese provenientes dos cofres da Fecomércio (ou SESC/SENAC).



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

3) BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS, BASÍLIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Esclarece o MPF que, a convite do escritório TEIXEIRA MARTINS, em fevereiro de 2014, foi assinado contrato entre a FECOMÉRCIO/RJ e o escritório BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS, representado pela advogada ANA TEREZA BASILIO, com a finalidade de trabalhar em parceria no âmbito do litígio instaurado pela manutenção da administração do SENAC-RJ.

De acordo com o depoimento prestado por ORALNDO DINIZ, o colaborador vinha demonstrando certa insatisfação com ao advogado FERNANDO HARGREAVES e reclamava sobre isso com os advogados ROBERTO TEIXEIRA e CRISTIANO ZANIN, ocasião em que o último lhe indicou o nome de ANA TEREZA BASILIO. Veja-se trecho do depoimento:

“QUE o escritório Basílio, Di Marino e Faria Advogados foi indicado pessoalmente por Cristiano Zanin; [...] QUE, naquele momento, a relação do colaborador com Roberto Teixeira estava muito ruim... QUE foi nesse contexto, e para acalmar os ânimos, que Cristiano Zanin indicou o escritório de Ana Basílio, o Basílio, Di Marino e Faria Advogados, localizado na Avenida Presidente Wilson, 210, 11o a 13º andares... QUE a ideia era que Ana Basílio trabalhasse inicialmente na eleição da Fecomércio em 2014 e que, com o tempo, ela coordenasse todas as iniciativas no Estado do Rio de Janeiro; QUE, segundo Cristiano Zanin, Ana Basílio poderia ajudar muito, também, em Brasília, onde sua influência surtia efeitos..”

O contrato (BA-H 201/2014) assinado em fevereiro de 2014 tinha como escopo “a prestação de assessoria jurídica pela Contratada em favor da Contratante, relativa às eleições de 2014 para a Presidência e toda a Diretoria da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, mais especificamente “*elaboração de todos os atos relativos ao processo eleitoral da instituição, tais como editais, conferência de documentação das chapas apresentadas, consultas a respeito de eventuais impugnações apresentadas, sejam elas administrativas ou judiciais. A Contratada coordenará, de igual modo, a atuação da Contratante em eventuais processos judiciais, a respeito das eleições em referência, que tiverem curso na Justiça do Trabalho, Estadual e Federal, podendo, inclusive, subcontratar escritórios de advocacia, para atuação sob a sua supervisão, desde que arque, integralmente, com a totalidade da verba honorária correspondente*”.

Assim, para a prestação dos serviços advocatícios, foi acordado, a título de honorários iniciais, o valor líquido de R\$ 2.000.000,00, mais honorários finais líquidos de R\$ 4.000.000,00, cujo pagamento estava condicionado ao êxito estipulado no contrato **no prazo de cinco dias após a conclusão das eleições**. No entanto, apesar de as eleições terem ocorrido em abril de 2014, somente em dezembro de 2015 teriam sido pagos os valores referentes ao êxito.

O MPF ressalta que o referido escritório celebrou outros quatro contratos com a Fecomércio/RJ, que ainda se encontram em análise pelo órgão investigativo



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

De toda sorte, o MPF assinala que, em sua maioria, as causas defendidas por ANA BASILIO possuíam no polo passivo o SESC ou SENAC do Rio de Janeiro, e os interesses em disputa diziam respeito a interesses pessoais de ORLANDO.

Ou seja, o escritório assinou contrato com FECOMERCIO ciente do fato de que não está sujeita à Lei de Licitações, no entanto, os serviços prestados foram em benefício de ORLANDO DINIZ, de acordo com o MPF.

Nessa linha, seguindo a permissão contratual, o escritório BASILIO ADVOGADOS subcontratou diversos outros escritórios, dentre eles EURICO TELES ADVOCACIA e o próprio TEIXEIRA MARTINS ADVOGADOS, para atuar nas causas, conforme explicitado pelo escritório em resposta a auditoria externa (documento acostado pelo MPF).

No entanto, **as subcontratações não foram formalizadas, apesar de terem gerado o pagamento de valores milionários. Acrescente-se que esses escritórios também foram contratados formalmente pela FECOMÉRCIO para atuar na prestação de serviços advocatícios.**

Diante disso, cabe destacar as informações do relatório IPEI 20200011, que indicam transferências eletrônicas no total de R\$ 1.407.000,00 entre o BASILIO ADVOGADOS (com sede em Brasília/DF) e o escritório TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS, declarados como pagamento a prestador de serviços. Igualmente, o escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL foi subcontratado, recebendo o valor de R\$ 1.511.000,00, entre março e setembro de 2014, das contas de BASILIO ADVOGADOS (São Paulo/SP) e BASILIO ADVOGADOS (Brasília/DF), ambos com ANA BASILIO como sócia majoritária.

Ademais, o MPF assinalou que ANA BASILIO ainda intermediou a contratação de outras bancas de advogados (JOSÉ ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, EURICO TELES e ADVOCACIA ZVEITER) que foram remuneradas pela Fecomércio/RJ por serviços já cobertos pelos contratos firmados com o BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS e outros escritórios.

Ressalte-se que a FECOMÉRCIO/RJ representou, entre 2014 e 2017, o segundo maior cliente do escritório BASILIO, e o maior cliente do escritório JOSÉ ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Em suma, segundo dados fiscais (IPEI 20200011), os três escritórios de ANA BASILIO receberam diretamente da Fecomércio/RJ o total de R\$ 17.787.680,50, entre 2014 e 2016. Todavia, no mesmo período, os escritórios repassaram quantia milionárias aos escritórios TEIXEIRA MARTINS E ADVOGADOS, EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL e JOSE ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

4) JOSÉ ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

O órgão ministerial assevera que JOSE ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, de propriedade de JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO, foi contratado pela Fecomercio/RJ mediante a assinatura de dois instrumentos contratuais, após a indicação de ANA BASILIO e aval de CRISTIANO ZANIN.

O primeiro contrato firmado entre JOSÉ ROBERTO S. S. ADVOGADOS foi assinado em 25 de abril de 2014 (poucos meses após o contrato com ANA BASILIO e a apenas quatro dias da eleição), cujo objeto era *“atuação em diversos incidentes jurídicos, na área civil e trabalhista, no que diz respeito as eleições da FECOMERCIO/RJ de 29/04/2014”* e o pagamento previsto nos honorários de êxito no valor de R\$ 2.832.000,00.

Curioso observar que tal situação já estava inserida no contrato assinado com ANA BASILIO alguns meses antes.

Outrossim, apesar do objeto contratual, o MPF listou onze processos judiciais em curso no TJRJ, nos quais ANA BASILIO e JOSE ROBERTO atuaram, sendo as causas todas relacionadas aos interesses pessoais de ORLANDO DINIZ.

Consultado pela auditoria externa, o escritório não apresentou qualquer documento compatível com o pagamento de honorários de êxito, que, segundo apontado pelo MPF, foi efetivado em 06/05/2014.

Segundo IPEI 20200012, JOSE ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, entre 2014 e 2016, recebeu da Fecomércio/RJ o total de R\$ 5.332.000,00, sendo mais que o dobro do segundo cliente mais rentável do escritório.

Outrossim, na mesma época, o escritório JOSE ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS recebeu o total de R\$ 1.190.000,00 do BASÍLIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS, ao passo que, repassou R\$ 2.056.772,75 para o escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL.

Destaca-se que, a Receita Federal em sede apuração fiscal realizada na Fecomércio/RJ aponta que não é possível comprovar a efetiva prestação de serviço do escritório em favor da Fecomércio e do SESC/RJ.

5) EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL e FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em relação ao escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL, sustenta o MPF que este firmou, em 2015, dois contratos de serviços advocatícios com ORLANDO DINIZ, representando a FECOMÉRCIO, muito embora já estivesse atuando nos processos relativos a Fecomércio desde 2014 por intermediação de ANA BASILIO.

O primeiro contrato, em abril de 2015, tinha o escopo de atuar na ação Ordinária nº 10442-83.2014.5.01.0033, perante a Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro, tendo sido pactuado o valor de R\$ 1.630.000,00, a título de honorários. Salienta-se que,



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

aparentemente, o objeto contratual coincidia com o do contrato do BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS.

Já o segundo, em junho de 2015, foi pactuado em conjunto com FARIAS ADVOGADOS, no ato representado por JAMILSON SANTOS DE FARIAS, e tinha o objetivo de atuar no AResp 708.603, perante o Superior Tribunal de Justiça, tendo sido pactuado o valor de R\$ 7.752.000,00, sendo R\$ 5.352.000,00 devidos a EURICO TELES ADVOGADOS, e R\$ 2.400.000,00 ao escritório FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Tais valores foram pagos no dia 23/12/2015, pouco depois da assinatura do Termo de Cooperação mencionado pelo MPF.

Destaca-se que, semelhante a outros escritórios, a Fecomércio/RJ foi a maior cliente do escritório EURICO TELES entre 2014 e 2015 (R\$ 5.582.000,00), consoante o relatório IPEI 20200010. Ademais, o segundo maior cliente do escritório foi JOSÉ ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e ainda figuram na lista de prestadores outras bancas de advogados ora investigados, tais como: BASILIO ADVOGADOS, BASILIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS; ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS; FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS; HARGREAVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER.

Segundo bem resumiu o MPF, o EURICO TELES ADVOCACIA apesar de efetivamente ter prestado o serviço para a Fecomércio, parece ter sido indevidamente remunerado pelas contratações autônomas, uma vez que já havia recebido pagamento proveniente do escritório ANA BASILIO, pelo qual foi subcontratado.

Assim, os repasses advindos da contratação diretamente com a Fecomércio representaram, em tese, recebimento de vantagem indevida, corroborando a tese ministerial de que havia acordo entre os escritórios com o objetivo de movimentação de numerário.

6) ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER

De igual modo ao acima relatado, segundo o depoimento de ORLANDO DINIZ, ANA BAI SILIO também teria intermediado a contratação do escritório de advocacia Zveiter Advogados, cujo representante é FLAVIO DIZ ZVEITER.

Assim, o referido escritório foi contratado em 02/09/2015, no entanto, de acordo com o MPF, há **indícios de que houve a assinatura do contrato com data retroativa**, tendo em vista que, apesar de prever cinco pagamentos mensais de R\$ 1.000.000,00, num total de R\$ 5.000.000,00, o primeiro pagamento somente se deu em dezembro de 2015, após a liminar no **AREsp 557.089**, que devolveu a ORLANDO a gestão do SESC Rio.

Conforme exposto anteriormente, depoimentos de pessoas que trabalhavam no alto escalão das entidades (documentos em anexo), confirmam que alguns contratos foram confeccionados com datas retroativas.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Repise-se, mais uma vez, que esse mesmo **AREsp 557.089** acarretou o pagamento de cifras milionárias a 9 (nove) outros escritórios de advocacia, o que robustece a tese ministerial.

No mais, em resposta à notificação de auditoria externa pela atual gestão da Fecomércio-RJ (em 2018), o escritório ZVEITER informou que teria atuado em outros processos além do AREsp 557.089, do interesse do SESC, SENAC Rio e do próprio ORLANDO DINIZ, contudo, em análise realizada pelo MPF quanto ao andamento dos processos citados é possível notar que ou FLAVIO não atuou de fato nos processos indicados ou atuou sob a coordenação da advogada ANA TEREZA BASILIO.

Os dados acostados pelo MPF relativos ao afastamento telemático de DINIZ (deferido por este Juízo) indicam que o escritório de ZVEITER não era efetivamente responsável pelo andamento processual dos feitos.

Segundo o MPF, os valores repassados a ZVEITER tinham destino certo: FERNANDO CESAR ASFOR ROCHA, ex-ministro do STJ que teria o condão de influenciar o resultado dos AREsp 557.089/RJ e 708.603/RJ, em trâmite naquela Corte. Prossegue o órgão ministerial assinalando que FLAVIO ZVEITER é amigo de longa data de CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, filho de CESAR, e teriam atuado juntos no Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

Nota-se que, segundo IPEI 20200018, a Fecomércio figurou como o melhor cliente do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER, em 2016, tendo pago o total de R\$ 5.000.000,00. E, nesse mesmo ano, FLAVIO ZVEITER, repassou R\$ 281.550,00 para o escritório CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, de propriedade de CESAR ASFOR ROCHA e CAIO ROCHA, a título de remuneração por serviços prestados.

Cabe ressaltar que os escritórios FERREIRA LEÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS e o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS (tratados nos próximos tópicos), também repassaram valores para CESAR ASFOR ROCHA em ocasiões próximas ao recebimento de pagamentos da Fecomércio/RJ, o que, de fato, levanta suspeita sobre o repasse desse numerário.

7) EDUARDO MARTINS e escritórios.

O MPF assinala que a contratação de EDUARDO MARTINS pela Fecomércio se deu por intermediação de CRISTIANO ZANIN, que sinalizou a ORLANDO DINIZ a necessidade de contratar EDUARDO diante de sua suposta influência no STJ, devido a sua condição de parentesco com Ministro daquela Corte.

Veja-se trecho do depoimento de ORLANDO DINIZ:

“QUE o advogado Eduardo Filipe Alves Martins foi indicado ao colaborador pelo escritório Teixeira, Martins Advogados, de Roberto Teixeira e Cristiano Zanin; QUE a contratação começou com o colaborador recebendo um telefonema de Cristiano Zanin, em



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

2014, que afirmou estar em Brasília e precisava fechar uma importante contratação; QUE Cristiano Zanin pediu ao colaborador autorização para negociar e fechar essa contratação, que era urgente e que depois levaria os contratos para o colaborador assinar; QUE a decisão de contratar Eduardo Martins ocorreu em maio de 2014, então o contato entre o colaborador e Cristiano Zanin deve ter ocorrido entre fevereiro e abril de 2014; QUE a contratação era importante porque estava em disputa a validade das avocações e intervenções no SESC/SENAC;”

Pois bem, os contratos pactuados com EDUARDO MARTINS podem ser divididos em dois momentos distintos, período de 2014 e período de 2015 a 2017. E, muito embora, apresentem semelhanças, entendo que devem ser individualizados, mormente pela suposta participação de outros escritórios.

Assim, **em 2014**, ORLANDO DINIZ, enquanto gestor da Fecomércio, assinou contrato com MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS, por meio de EDUARDO MARTINS, em 15/04/2014, tendo como objeto a atuação na MC 22.574/RJ (AREsp 708.603/RJ), em andamento no STJ, fixados R\$ 12.500.000,00 a título de êxito, assim considerado decisão que conferisse efeito suspensivo ao recurso especial.

Ressalta o MPF que, em maio de 2014, foi protocolada petição na MC 22.574/RJ pelo escritório BASILIO ADVOGADOS, constando as assinaturas de ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN, ANA BASILIO, e JOSÉ ROBERTO SAMPAIO, mas não a de Eduardo Martins, apesar dele ter assinado contrato para cuidar do caso. Outras movimentações processuais foram feitas, contudo sempre por BASILIO ADVOGADOS e/ou TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS.

Assinala o MPF que mesmo sem qualquer participação nos autos do MC 22.574/RJ, em 12/5/2014, foi emitida nota fiscal no valor de R\$ 2.000.000,00, em favor do escritório MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS, diante de decisão favorável naqueles autos.

Cabe destacar que os dados obtidos com a quebra bancária (IPEI 20200013) indicam que poucos dias após o recebimento do montante pela Fecomércio, EDUARDO MARTINS transferiu a quantia de dinheiro R\$ 330.000,00 para EURICO TELES (tópico 5).

Cumprе salientar que como já mencionado, EURICO só foi contratado formalmente pela Fecomércio em 2015, com a assinatura de dois contratos, sendo um deles em parceria com FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo sócio era JAMILSON SANTOS DE FARIAS. Ademais, na época, EURICO teria sido apresentado para ORLANDO DINIZ por ANA BASILIO.

Prosseguindo, ainda em 2014, o recurso protocolado por TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS e HARGREAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS no agravo contra o AREsp. 498.808 em curso no STJ, teria dado ensejo ao segundo contrato assinado com EDUARDO MARTINS, datado de 15/05/2014, com honorários estipulados em “R\$ 3.500.000,00 pagos em caso de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

498.808/RJ por meio da medida cautelar, reconduzindo Orlando Santos Diniz a presidência do SESC-RJ e R\$ 2.500.000,00 caso a liminar [estivesse] vigente a época das eleições de 2014 da Confederação Nacional do Comercio”.

De igual modo ao Recurso Especial anterior, o MPF assevera que nos autos RE 498.808/RJ não há qualquer petição interposta por EDUARDO MARTINS, tampouco o advogado ajuizou a referida medida cautelar apontada no contrato.

Ocorre que nesse ínterim, outra medida cautelar (22721/RJ) foi deferida e devolveu a presidência do SESC/RJ a ORLANDO DINIZ. A decisão favorável, apesar de não relacionada ao recuso contido no contrato com EDUARDO MARTINS, gerou pagamento de êxito de R\$ 3.500.000,00 ao escritório MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS, em 22/05/2014, conforme nota fiscal e comprovação de transferência pela Fecomércio (dados acostados pelo MFP).

Ressalta-se que devido aos pagamentos recebidos por EDUARDO MARTINS a pretexto de influenciar o julgamento das MC 22.574/RJ e 22.721/RJ no Superior Tribunal de Justiça, a Fecomércio/RJ aparece como o cliente mais rentável do escritório MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS em 2014, tendo angariado o montante de R\$ 5.500.000,00, no período.

Noutro giro, o MPF assevera que, **já ano de 2015**, ORLANDO necessitava de duas decisões favoráveis no STJ (AREsp 557.089/RJ, vinculado a MC 22.721/RJ, e AREsp 708.603/RJ) para retomar em definitivo a presidência do SESC/RJ e SENAC/RJ. Por isso, CRISTIANO ZANIN teria solicitado nova contratação de EDUARDO MARTINS, sob o mesmo argumento de influenciar as causas perante aquela Corte.

Segundo MPF, parte dos valores repassados a EDUARDO MARTINS serviam também para remunerar FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA, como mencionado alhures (tópico 6).

Nessa toada, entre 2015 e 2016, a Fecomércio celebrou três contratos com ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS (Brasília/DF) e outros cinco contratos firmados em nome de escritórios de advocacia a pedido de EDUARDO, quais sejam, ROSSITER ADVOCACIA, ALMEIDA & TEIXEIRA DVOCACIA, ADVOCACIA GONCALVES COELHO, FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS e OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, consoante as informações do órgão ministerial.

Segundo apurado nas notas fiscais acostadas, a Fecomércio teria repassado a esses escritórios, nesse período o valor de aproximadamente **R\$ 77.500.000,00 (setenta e cinco milhões e cem mil reais)**.

Em cotejo ao depoimento de ORLANDO DINIZ, nota-se que os contratos citados foram, em tese, pactuados para dispersar os valores repassados para EDUARDO MARTINS. Veja-se:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

“...QUE, em 2015, Eduardo Martins foi novamente indicado pelo escritório Teixeira, Martins Advogados, na pessoa de Cristiano Zanin;... QUE, em outra oportunidade, Eduardo Martins comentou que iria dividir os honorários pactuados entre escritórios que indicaria ao colaborador; QUE a intenção era diluir os honorários pactuados anteriormente;... QUE todos os pagamentos a esses escritórios indicados por Eduardo Martins, que se referem à vitória no STJ, bem como os pagamentos feitos aos escritórios do próprio Eduardo Martins, foram efetuados por meio do rateio de despesas entre SESC, SENAC e Fecomércio, descrito em anexo próprio; QUE todos os demais escritórios na mesma situação também foram pagos dessa forma; QUE os escritórios que foram contratados por indicação de Eduardo Martins, sob a justificativa de que serviriam para dividir o valor de sua contratação, foram: 1) Almeida & Teixeira Advocacia [...] 2) Farias Advogados Associados [...] 3) Oliveira e Bauner Advogados Associados [...] 4) Advocacia Gonçalves Coelho [...] QUE, portanto, Eduardo Martins iria receber, através de escritórios indicados, os valores brutos antes indicados, que perfaziam um total de R\$ 31.700.000,00 (trinta e um milhões e setecentos mil reais), todos com cláusulas de pagamento em cinco parcelas; QUE este valor diz respeito apenas a liminar no STJ; QUE esses escritórios não prestaram serviços de fato vinculados a esta liminar; QUE o colaborador tem a convicção de que as datas dos contratos procuravam diluir os pagamentos no tempo, para não chamar a atenção; QUE, além disso, parte dos honorários advocatícios para Eduardo Martins seriam recebidos diretamente; QUE, quanto a essa parte, Eduardo Martins indicou os seguintes escritórios: quando contratado pela primeira vez, Eduardo Martins indicou o escritório Martins e Rossiter Advogados Associados; QUE, mais à frente, Eduardo Martins indicou o Escritório de Advocacia Martins, que herdou o CNPJ que era do Escritório Martins e Rossiter Advogados Associados, de Brasília (CNPJ 09.429.991/0001-05); QUE esse escritório também emitiu em seu nome, Escritório de Advocacia Martins, notas fiscais vinculadas a outro CNPJ, o CNPJ 22.532.721/0001-85, com endereço em Maceió; QUE Eduardo Martins também indicou o escritório Rossiter Advocacia para receber em nome próprio;...”

Nessa toada, em 25/03/2015 foi firmado o terceiro contrato com EDUARDO MARTINS (primeiro de 2015), visando decisão favorável no AREsp 557.089/RJ, com honorários estipulados em R\$ 12.400.000,00. Destaca-se que tal objeto, aparentemente, já estava englobado em contrato firmado em 2014.

Salienta o MPF que tal contrato foi assinado pelo ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS (sede Maceió/AL) que sucedeu o MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS. Contudo, fato curioso é que o contrato foi assinado em data anterior a sua constituição que só ocorreu em 10/04/2015.

Sobre os escritórios que aparentemente não prestaram serviço a Fecomércio e que teriam funcionado apenas como interposto para a o repasse de valores a EDUARDO MARTINS, o MPF destacou que todos detinham no seu objeto contratual a atuação no AREsp 557.089/RJ e/ou AREsp 708.603/RJ, tendo apontado os seguintes: ROSSITER ADVOCACIA; FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS; ADVOCACIA GONÇALVES COELHO; ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA; e OLIVEIRA E BAUNER ADVOGADOS ASSOCIADOS.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

O ROSSITER ADVOCACIA é de propriedade de DANIEL ROSSITER, que é ex-sócio de EDUARDO. E, por sua vez, é irmão de Davi Beltrão Rossiter Correa que integrava o FARIAS ADVOGADOS.

Já o FARIAS ADVOGADOS, é de propriedade de JAMILSON SANTOS FARIA, sócio de EDUARDO MARTINS na empresa BP PARTICIPACOES E PROJETOS LTDA, baixada em 2017.

Como mencionado alhures, O CONTRATO DE ADVOCACIA firmado pelo FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS com a Fecomércio/RJ, em 17/6/2015, foi conjunto com o escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL.

No que tange ao ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA, firmou contrato de prestação de serviços advocatícios com ORLANDO DINIZ, por meio do sócio HERMANN DE ALMEIDA MELO, em maio de 2015, com honorários de êxito no valor de R\$ 9.000.000,00.

O RIF 50035 indica que CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA, também sócio do ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA, repassou para EDUARDO MARTINS o valor de R\$ 3.050.000,00 entre os anos de 2016 a 2018.

Ainda segundo o citado relatório de inteligência financeira, o montante recebido por EDUARDO foi imediatamente repassado para COUTINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, empresa sem empregados cadastrados; para a FORTEX ENGENHARIA LTDA., da qual participa a empresa FX PARTICIPACOES S/A, e comprou um imóvel da CONSTRUTORA COUTINHO EIRELI.

O ADVOCACIA GONÇALVES COELHO, representado pelo advogado ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO, teria firmado contrato com a FECOMÉRCIO em agosto de 2015, com honorários a título de êxito, no valor de R\$ 6.725.000,00, a serem pagos em 5 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$1.345.000,00, sendo a primeira parcela paga em 10 dias após o julgamento favorável do AREsp 557.089/RJ.

Nessa toada, em fevereiro de 2016, o escritório transferiu o valor de R\$ 650.000,00, a CIA. DE PARTICIPACOES IMMACOLATA CONCEZIONE, cujo presidente é o próprio ANTONIO COELHO.

E mais, o RIF 49754 indica que MARIA CONCEIÇÃO DA HORA GONÇALVES COELHO, cônjuge de ANTONIO COELHO e sócia no escritório, efetuou vários saques de vultosas quantias da conta do escritório em data próxima aos depósitos da Fecomércio.

Instados pela auditoria externa da nova gestão da FECOMERCIO para fornecer explicações, os escritórios afirmaram que atuaram na defesa de interesses da federação em **diversos processos** e que compareceram a **diversas reuniões, sem anexar qualquer documento comprobatório**. No entanto, ao que tudo indica, **tais explicações vagas não justificam o recebimento de quase R\$ 50 milhões por parte desses cinco escritórios citados**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Além do que, de acordo com declarações prestadas por DANIELLE PARAÍSO e VERONICA DE FARIA GOMES, que integravam o setor de governança e a diretoria jurídica das entidades, **as propostas de prestação de serviço e os contratos firmados apresentados pelos escritórios à auditoria externa teriam sido confeccionados após a realização do pagamento.**

Cabe ainda ressaltar que o afastamento do sigilo bancário do ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS com sede em Brasília/DF (CNPJ 09.429.991/0001-05) indica o repasse de valores ao escritório ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, de propriedade, entre outros, de CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, filho de CESAR ASFOR ROCHA, em no mesmo período em que o primeiro escritório recebeu valores provenientes da Fecomércio (entre março e maio de 2016).

Por fim, cumpre trazer à baila o depoimento de ORLANDO DINIZ, no qual ele menciona o acerto com EDUARDO MARTINS e aval de CRISTIANO ZANIN, para o repasse de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ao próprio colaborador provenientes dos honorários advocatícios pagos pela Fecomércio/RJ.

Nesse contexto, DIOGO AMORIM GAIA DUARTE, sócio de JAMILSON DE FARIAS em laboratório na área de saúde, teria sido reconhecido em registro fotográfico por DINIZ como a pessoas responsável por efetivar as entregas de valores ao colaborador, atuando como operador financeiro de EDUARDO MARTINS.

8) ANCELMO ADVOGADOS

Conforme apurou o MPF, o escritório ANCELMO ADVOGADOS, representado pela sócia ADRIANA ANCELMO, firmou quatro propostas de honorários com ORLANDO DINIZ, na qualidade de representante da FECOMERCIO/RJ. Colaciono depoimento de DINIZ:

“...QUE, enquanto Sergio Cabral era Governador, o colaborador conversou com ele sobre a possibilidade de contratar Adriana Ancelmo, mas ele sempre vetava esta iniciativa, mesmo o colaborador sabendo que empresas grandes do Estado contratavam o escritório de Adriana; QUE a relação do colaborador com Sergio Cabral sempre teve idas e vindas”; QUE o colaborador acreditou, em determinado momento, que Sergio Cabral estava politicamente contra ele;...; QUE o colaborador tinha dois objetivos com a contratação de Adriana Ancelmo: ver se, com o tempo, ela assumiria a coordenação da briga política com Carlos Gaba e, também, acaso Sergio Cabral estivesse atuando contra o colaborador, neutraliza-lo; QUE Adriana Ancelmo seria a pessoa de confiança do colaborador; QUE, após a saída de Sergio Cabral do Governo, o colaborador teve uma reunião com Ana Basílio e Cristiano Zanin, no escritório de Basílio, e levantou mais uma vez a possibilidade de contratação de Adriana Ancelmo; QUE Cristiano Zanin e Ana Basílio se mostraram entusiasmados com essa possibilidade e concordaram; QUE só então o colaborador retomou as tentativas de contratar Adriana Ancelmo; ... QUE, nesta reunião, Sergio Cabral disse que estava de acordo com a contratação da esposa e que iria falar com ela; QUE, então, o



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

colaborador poderia procura-la; QUE Adriana Ancelmo apresentou proposta de honorários em maio de 2015; QUE esta proposta foi apresentada em 04/05/2015... QUE houve sobreposição de objetos em relação aos contratos de outros escritórios..”

Consoante informação acostada pelo órgão ministerial, pela consecução dos serviços advocatícios, foram pagos ao escritório no período de 23/12/15 a 22/12/16 o **valor total de R\$ 17.288.653,47**.

Outrossim, de acordo com a narrativa do MPF, ADRIANA teria indicado a contratação de outros dois escritórios (FERREIRA LEÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MARCELO NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS), com o finalidade de majorar o seu numerário e repassar valores a FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA.

Como supramencionado, em tese, o grupo de escritórios advocatícios empreendeu uma articulação com o ex-ministro do STJ para que os processos atinentes a ORLANDO DINIZ tivessem um solução rápida e favorável.

Nesse sentido, o MPF asseverou a proximidade de ADRIANA com FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA e seu filho, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, consubstanciado no registro dos números telefônicos de ambos no aparelho celular dela; além disso, coincidentemente, entre dezembro de 2015 e outubro de 2016, CAIO compareceu ao escritório de ADRIANA, ao menos oito vezes, conforme registro de entrada do edifício (juntado pelo MPF).

Detalho a contratação dos dois escritórios citados nos próximos tópicos.

9) FERREIRA LEÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

No tocante ao FERREIRA LEÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado por JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO, o MPF sustenta que foi firmado contrato com a FECOMERCIO em 05/01/2015, e aditado em 04/01/2016, porém tais contratos eram ideologicamente falsos, tanto nas datas apostas quanto nos dados inverídicos sobre os serviços contratados.

Nessa toada, ORLANDO DINIZ afirma, em seu depoimento, que o mencionado escritório foi contratado por solicitação de ADRIANA, mas, em verdade, não prestou serviço a Fecomércio-RJ, tendo a contratação ocorrido para desviar mais recursos em favor de ADRIANA ANCELMO e SÉRGIO CABRAL, bem como em favor de CESAR ASFOR ROCHA e seu filho.

Indagado pela auditoria externa, JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO informou o escopo do contrato firmado: “a prestação de serviços de consultoria especializada na área de direito civil, com desmembramentos nas áreas trabalhista, administrativo e eleitoral, referente à disputa política gerada pelo Conselho Nacional junto à



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Administração Regional, através de seu Presidente ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS, visando a destituição de ORLANDO SANTOS DINIZ, Presidente eleito da Fecomércio-RJ...”, que, aparentemente, é voltado para os interesses de ORLANDO DINIZ.

Pela prestação dos serviços, o escritório Ferreira Leão Advogados recebeu, entre 23/12/2015 a 25/06/2016, o valor total de R\$ 11.050.000,00. No entanto, solicitados pela auditoria externa de FECOMERCIO documentos que comprovassem a efetiva prestação dos serviços, **o escritório limitou-se a enviar notas fiscais e comprovantes de recolhimento dos impostos.**

Cabe salientar que essa mesma relação do escritório ANCELMO ADVOGADOS com FERREIRA LEÃO ADVOGADOS já foi relatada em situação pretérita, por ocasião da colaboração de ITALO GARRITANO, réu na ação penal nº 0507421-82.2018.4.02.5101). Em seu depoimento, o colaborador afirma que THIAGO ARAGÃO, advogado do ANCELMO ADVOGADOS, usava o escritório de JOÃO CÂNDIDO, quando precisava ocultar a participação de ADRIANA.

A corroborar sua tese, o MPF acostou dados obtidos com a quebra de sigilo bancário deferida por esse Juízo, no qual é possível notar que em 29/03/2016 e 29/04/2016, a Fecomércio-RJ fez duas transferências de R\$ 1.173.125,00, cada, para a conta do escritório FERREIRA LEÃO. Ato contínuo, no mesmo dia 29/04/2016, o escritório FERREIRA LEAO ADVOGADOS transfere R\$ 1.670.530,00 para a conta de CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, cujos sócios são FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA e CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.

Como demonstrado em tópicos anteriores, ao que apreço, os escritórios EDUARDO MARTINS ADVOCAICA, ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER e FERREIRA LEAO ADVOGADOS ASSOCIADOS repassaram valores a FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA, seja por meio de seu filho ou por meio dos escritórios dos quais figura como sócio. Fato curioso é que as transferências ocorreram em meses subsequentes e começaram após o provimento monocrático dos AREsp 557.089/RJ e 708.603/RJ, em curso no STJ, o que robustece a suposição ministerial de exploração de prestígio praticada, em tese, por FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA e CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.

10) MARCELO NOBRE ADVOGADOS

Narra o MPF que o escritório MARCELO NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS foi contratado em 01/07/2016, tendo como objeto a prestação de serviços jurídicos em processos que tramitam junto ao Tribunal de Contas da União, sem que fossem elencados quais processos estariam no escopo, tendo sido estipulados honorários de **R\$ 47.200.000,00.**

Segundo ORLANDO DINIZ, o escritório foi contratado por indicação de ADRIANA ANCELMO, pra uma atuação focada no TCU, porém não se recorda em quais processos MARCELO teria atuado.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

De fato, os dados de registro de entrada no edifício onde se localiza o escritório de ADRIANA (juntados pelo MPF) indicam que MARCELO esteve no local por sete vezes, concidentemente, no período de julho a novembro de 2016.

No mais, o MPF ressalta a mensagem eletrônica na qual o escritório de MARCELO encaminha para ADRIANA a proposta de honorários antes de apresentar a ORLANDO, que é inclusive modificada por ela.

Instado a prestar esclarecimentos acerca da sua atuação, o advogado MARCELO ROSSI NOBRE informou à auditoria externa da FECOMERCIO que atuou apenas em dois processos junto ao TCU (020.456.2016 e 027.532.2915-1) e por apenas seis meses, uma vez que se indispôs com ORLANDO DINIZ. No entanto, justificou que a demanda dos processos foi intensa, e que, por este motivo, acarretou o pagamento de **R\$ 8 milhões** em 5 meses de trabalho (agosto a dezembro de 2016).

As informações trazidas pelo relatório IPEI RJ20200017 apontam que, de fato, o escritório recebeu tal valor e que o único beneficiário da quantia foi MARCELO NOBRE. Ademais, destaca o MPF que a Fecomércio foi o maior cliente do escritório em 2016, pagando três vezes mais que o segundo melhor cliente.

O MPF traz ao autos diálogos obtidos no celular apreendido de MARCELO ALMEIDA, datado de setembro de 2016, nos quais ele conversa com os advogados Rafael Valim e Cristiano Zanin sob a estratégia a ser adotada em procedimento perante o Tribunal de Contas da União, e, em momento algum, é mencionado que tal caso estaria sob a custódia de MARCELO NOBRE. Aliás, ZANIN chega a perguntar se "*NOBRE está participando do trabalho*", mas logo em seguida mencionam um terceiro advogado para cuidar da situação.

Nessa linha, na representação fiscal para fins penais exarada em face da Fecomércio-RJ (Processo n. 13031.128614/2020-91), a Receita Federal conclui não haver provas quanto ao efetivo trabalho do escritório MARCELO NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, em favor da federação.

Ou seja, além de MARCELO NOBRE ter recebido quantia muito superior aos honorário de outros clientes do escritório, não foi capaz de comprovar a efetiva atuação em procedimentos perante o TCU envolvendo a Fecomércio, o que reforça a tese ministerial da possível ocorrência dos delitos de tráfico de influência, peculato e lavagem de dinheiro.

11) CEDRAZ ADVOGADOS

Em relação ao escritório CEDRAZ ADVOGADOS, aduz o MPF que o contrato de prestação de serviços com a FECOMÉRCIO foi firmado em 13/07/2015, no entanto, o escritório já prestava serviços à entidade desde 2014, conforme afirmado pelo advogado TIAGO CEDRAZ à auditoria externa realizada pela atual gestão da FECOMERCIO.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

De acordo com TIAGO CEDRAZ, o contrato tinha como escopo: “o patrocínio e acompanhamento de 19 (dezenove) ações judiciais de notória complexidade, elevadíssimos valores financeiros envolvidos e alto grau de litigiosidade – todas relacionadas na cláusula primeira do contrato – dentre as quais incluem-se os processos mencionados na Intimação Fiscal nº 04-601/2017 da RFB (ARES nº 708603 e MC nº 22574 / ARESP nº 55709 e MC nº 22721”.

A despeito do objeto contratual, não parece haver nos processos listados qualquer indicativo de atuação do escritório; ao contrário, tais ações judiciais já estavam sendo acompanhadas por outros advogados, consoante relatório ministerial detalhado.

Por sua vez, ORLANDO DINIZ declara que a contratação de THIAGO se deu por intermédio de SERGIO CABRAL e ADRIANA ANCELMO, sob o argumento de que o advogado seria o meio para resolver a situação do TCU.

E, de acordo com as mensagens obtidas com a quebra telemática, o escritório CEDRAZ teria encaminhado a minuta do contrato firmado com a Fecomércio para o conhecimento de ADRIANA ANCELMO.

Em resposta a auditoria da Fecomércio, THIAGO CEDRAZ listou dezenove processos em que o escritório teria operado. Entretanto, o MPF assinala que nas ações mencionadas, todas em curso no TJRJ, não é possível localizar atuação em nome do referido advogado.

Inobstante a aparente ausência de patrocínio, o escritório CEDRAZ recebeu entre março de 2016 a junho de 2017, o total de R\$ 13.703.333,33 da Fecomércio, segundo os dados da quebra bancária e das notas fiscais acostados.

O relatório IPEI 20200007 ressalta que a Fecomércio foi o melhor cliente do escritório no período de 01/2015 a 12/2017, superando em três vezes o segundo melhor cliente.

12) MARCELO CAZZO

Segundo a linha de contratos com valores exorbitantes, o MPF assinala a participação de MARCELO CAZZO, que, muito embora não faça parte de escritório de advocacia, teria tido certa ingerência na contratação dos escritórios GANDH E PUGSLEY, ELUF E SANTOS, e FONSECA ADVOGADOS por ORLANDO DINIZ.

A seu turno, ORLANDO afirma que se utilizou de contratos de publicidade com empresas vinculadas a MARCELO CAZZO para desviar recursos públicos. Assim, entre 2015 e 2017, o SESC/SENAC firmou três contratos sem licitação com a empresa FT/PI MARKETING, cujo sócio é COZZA, no total de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais). Colaciono depoimento do colaborador:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

“QUE Marcelo Cazzo, sócio da empresa “FTPI –Negócios em Mídia”, foi apresentado ao colaborador por Marcos Lacerda, apelido “Mala”, à época executivo da Agência Momentum, de São Paulo, que prestava serviços para o SENAC; QUE a Agência Momentum tinha escritório no Rio de Janeiro; QUE o colaborador, então, apresentou Marcelo Cazzo a Marcelo Almeida, que, pelo que o colaborador se recorda, já era Diretor Regional do SESC e do SENAC; QUE Marcelo Almeida viabilizou a contratação dessa empresa em 2015, por inexigibilidade; QUE, até então, outra empresa, contratada por licitação, cuidava dessa área; QUE esta foi a primeira vez que uma empresa da área foi contratada sem licitação; QUE Marcelo Cazzo, por intermédio da empresa FTPI, foi o responsável por fazer o reposicionamento de imagem da Fecomércio, do SESC e do SENAC, por meio de ações na mídia e realização de eventos próprios e patrocínio de eventos de terceiros; QUE, com a empresa FTPI, de 2015 a 2017, foram firmados três contratos, no valor total de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais); QUE, com esses valores, a empresa FTPI comprava espaços na mídia e realizava os eventos;... QUE pode ter havido rateio de despesas entre as entidades, mas a contratação inicial foi pelo SESC...”

De acordo com os dados acostados pelo MPF, MARCELO é de fato sócio da empresa FT/PI REPRESENTAÇÕES, PUBLICIDADE E MARKETING.

Outrossim, o colaborador descreveu que MARCELO sugeriu que eles criassem uma “caixinha” com o montante desviado dos eventos promovidos pelo SESC/SENAC (como Rio Gastronomia, Veste Rio, Talentos do Esporte e etc), a fim de suprir possíveis pagamentos necessários à segurança do grupo à frente das entidades paraestatais do Sistema S.

Desse modo, segundo DINIZ, CAZZO já teria lhe repassado R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e acumulado, até fevereiro de 2018, R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais) proveniente dos cofres do SESC/SENAC RJ.

ORLANDO DINIZ também explicitou que, em 2017, diante da pressão fiscalizatória do presidente do Conselho Fiscal do SESC Nacional, Carlos Gabas, CAZZO entendeu que seria melhor realizar uma licitação e que, então, tal certame foi articulado com o auxílio de Marcelo Almeida a fim de que a agência NOVA/SB, indicada por CAZZO, fosse a vencedora. Veja trecho do depoimento:

“...QUE, em 2017, com a pressão de Carlos Gabas, Marcelo Cazzo entendeu que era melhor se proteger e fazer uma licitação para contratação de agência de publicidade; QUE esta licitação foi controlada e operada por Marcelo Cazzo e Marcelo Almeida; QUE Marcelo Cazzo queria proteger sua empresa FTPI, que estava muito em evidência, dada a contratação por inexigibilidade, além dos valores tão altos de contratação; QUE, por isso, insistiu tanto junto ao colaborador e Marcelo Almeida para realização dessa licitação; QUE Marcelo Cazzo informou ao colaborador, em determinado momento, que estava tudo certo para a agência NOVA/SB ser a vencedora do certame; QUE o colaborador se recorda de, nessa licitação, ter participado também a agência NBS; QUE o colaborador se recorda que Marcelo Cazzo tinha interesse em retirar da linha de frente sua empresa, a FTPI, assim como trouxe a agência NOVA/SB, razão pela qual o colaborador acredita que Marcelo Cazzo tinha contato prévio com esta agência;...QUE Marcelo Almeida sabia que se



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

tratava de uma licitação dirigida; QUE ele era a única pessoa das entidades do Sistema S que o colaborador pode afirmar com certeza que sabia da atuação ilícita de Marcelo Cazzo na licitação; QUE, nessa licitação, como já mencionado, participaram duas empresas: a NBS e a vencedora, empresa NOVA/SB, com valor licitado de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais); QUE o resultado da licitação foi divulgado em agosto de 2017;...”

Com o fito de corroborar a sua tese, o órgão ministerial acostou o edital da respectiva concorrência publicado pelo SESC/RJ, com as informações condizentes com o depoimento de ORLANDO.

Ademais, DINIZ relatou que todo o controle de caixa paralelo era anotado por CAZZO em um caderno que o investigado guardava no cofre de um clube em São Paulo do qual era sócio. Nessa linha, o MPF localizou comprovação de que MARCELO figura como membro do Clube Sírio, em São Paulo.

Outrossim, como mencionado alhures, CAZZO teria se tornado pessoa de confiança de DINIZ e o auxiliou na contratação de novos escritórios de advocacia, veja depoimento do colaborador sobre o tema:

QUE, além de lidar com a área de publicidade, já tratada em anexo próprio, outra tarefa realizada por Marcelo Cazzo foi a coordenação da troca do grupo de advogados contratados pelo colaborador ... QUE, com relação a escritórios de advocacia, a missão de Marcelo Cazzo era acordar alguma pendência financeira com os escritórios e rescindir contratos com escritórios de advocacia que tivessem altos valores, independente de qual escritório fosse; QUE Marcelo Cazzo trouxe novos escritórios de advocacia, com quem ele mesmo negociou o valor dos honorários advocatícios;... QUE Marcelo Cazzo tinha carta branca para isso...”

Nesse sentido, o MPF carrou aos autos cópia do registro de entrada na sede SESC/SENAC/FECOMERCIO na qual é possível notar que nos mesmos dias em que CAZZO esteve no local, os novos advogados contratados também lá compareceram. Ademais, o MPF acostou mensagens eletrônicas enviadas pelo advogado Raphael Valim para o grupo de patronos de DINIZ com a finalidade de tratar de assuntos relativos às causas judiciais, sendo que CAZZO aparece na lista de destinatários, o que parece confirmar o seu envolvimento com essa área.

Assim, ao que tudo indica, MARCELO detinha relação próxima com ORLANDO DINIZ o que lhe garantiu certa influência junto ao Presidente da Fecomércio, tanto para a contratação da empresa de publicidade quanto para a indicação de corpo jurídico, tudo com o intuito de desviar montante público das entidades paraestatais.

13) ELUF E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS e os pagamentos a WASSEF & SONNENBURG SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Narra o MPF que o ESCRITÓRIO ELUF E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representado pela advogada LUIZA NAGIB ELUF, firmou com a FECOMERCIO contrato de prestação de serviços em 01/12/2016, pelo qual recebeu honorários no valor de **R\$ 4.600.000,00**, no período de 05/12/2016 a 19/05/2017.

Tão logo os depósitos eram efetivados, o escritório efetivava transferências vultosas destinadas a WASSEF & SONNENBURG SOCIEDADE DE ADVOGADOS, cujo principal sócio é FREDERICK WASSEF, e MARCIA CARINA CASTELO BRANCO ZAMPIRON.

Segundo apurado pelo MPF, o escritório ELUF E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, está estabelecido em São Paulo, no endereço residencial da sócia LUIZA NAGIB ELUF e o contrato firmado com a Fecomércio teria sido, basicamente, para atuar em procedimentos administrativos.

Nesse sentido, notificado pela auditoria externa da FECOMERCIO para apresentar relatórios acerca dos serviços prestados, o escritório não o fez, informando apenas que atuou em processos administrativos.

Sobre essa contratação ORLANDO DINIZ explicou que foi indicado por CAZZO e que, na verdade, LUIZA ELUF indicou FREDERICK WASSEF para atuar em nome de seu escritório. Trago à baila trecho elucidativo do depoimento:

“ QUE o colaborador só encontrou Luiza Eluf uma única vez, na reunião de contratação do escritório, no final de 2016, na sede da Fecomércio; QUE o colaborador acredita que esse escritório foi indicado a Marcelo Cazzo por Ivan Guimarães, dono da empresa Corseque Security, com quem a Fecomércio também tinha contrato; QUE Ivan Guimarães era muito próximo de Frederick Wassef; QUE Ivan Guimarães tinha escritório em São Paulo, mas morava em Brasília; QUE Luiza Eluf indicou Frederick Wassef para tratar do objeto do contrato, atuando em nome do escritório dela; QUE essa informação só veio ao colaborador depois da reunião de contratação; QUE a contratação de Frederick Wassef foi feita pelo escritório de Luiza Eluf, não pela Fecomércio; QUE o colaborador acredita que Frederick Wassef não podia ser contratado diretamente porque a esposa dela era dona de uma empresa de tecnologia de informação com problemas na justiça; QUE foi algumas vezes à casa de Frederick Wassef em Brasília; QUE Frederick Wassef frequentou a sede da Fecomércio, no Rio de Janeiro; QUE, em uma ou duas ocasiões, Frederick Wassef esteve na sede da Fecomércio acompanhado uma advogada cujo nome não se recorda; QUE o colaborador nunca mais encontrou Luiza Eluf, nem fez reuniões com ela; QUE o contato era todo executado pela interposta pessoa de Frederick Wassef;...”

De fato, os dados obtidos com o afastamento bancário do investigados apontam que poucos dias após o pagamento da Fecomércio para a conta bancária do NAGIB ELUF SOCIEDADE DE ADVOGADOS, a maior parte dos valores era repassado para WASSEF & SONNENBURG SOCIEDADE DE ADVOGADOS e MARCIA CARINA CASTELO BRANCO ZAMPIRON.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

A seu turno, os RIF 49517 e 49964 demonstraram que, em período próximo ao recebimento de valores da Fecomércio por meio de LUIZA ELUF, FREDERICK realizou saques fracionados, depósitos e transferências bancárias entre as suas contas e a de sua companheira MARIA CRISTINA e as três filhas dela.

Ou seja, ao que parece, FREDERICK utiliza-se de seus familiares para dissimular valores ilícitos recebidos, aí inserido o montante proveniente da Fecomércio.

No que tange à MARCIAZAMPIRON, o MPF informou que ela era, à época, sócia da CORSEQUE SECURITY SYSTEMS LTDA, junto com seu cônjuge IVAN GONCALVES RIBEIRO GUIMARÃES, sendo que tal pessoa jurídica figura na relação da Receita Federal de empresas que receberam numerário da Fecomércio/RJ, sem, contudo, comprovar a efetiva prestação de serviços.

Como relatado pelo colaborador ORLANDO DINIZ, IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES era ligado a FREDERICK e a empresa citada teria sido contratada por indicação de MARCELO CAZZO.

Destaca-se que além dos valores repassados pelo NAGIB ELUF SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ELUF E SANTOS Soc. Adv), MARCIA ZAMPIONI também recebeu montante do escritório GANDH E PUGSLEY ADVOGADOS (próximo tópico), no valor de R\$ 840.000,00.

E mais, consoante o IPEI 20200021, MARCIA CRISTINA CASTELO BRANCO ZAMPIRON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA teria recebido R\$ 700.000,00 do GANDH E PUGSLEY ADVOGADOS, em 2017.

Cabe salientar, que tanto os pagamentos efetuados por ELUF E SANTOS Soc. Adv. quanto os realizados por GANDH E PUGSLEY ADV. ocorreram em datas próximas ao recebimento de valores provenientes da Fecomércio. Assim, possivelmente, MARCIA e IVAN GUIMARÃES auxiliaram os escritórios a escamotear valores ilícitos, com intuito de afastá-los da origem.

14) GANDH E PUGSLEY ADVOGADOS

O escritório GANDH E PUGSLEY ADVOGADOS, cujos sócios são TIAGO PUGSLEY e ESTEVÃO GANDH COSTA, assinou com ORLANDO DINIZ, representante da Fecomércio-RJ, três contratos de prestação de serviços advocatícios, sendo o primeiro em 05/01/2017, com honorários iniciais no valor de R\$ 5.000.000,00 e honorários de êxito no valor de R\$ 2.500.000,00, para atuar no Procedimento Preparatório n. 1.30.001.005225/2016-23 instaurado pelo Ministério Público Federal do Rio de Janeiro.

O segundo contrato firmado em 13/06/2017, com objetivo de prestação de serviços de assessoria jurídica na área criminal, junto ao Ministério Público Estadual e Federal; teve estipulado honorários no valor de R\$ 5.750.000,00.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Já o terceiro contrato foi assinado em 31/08/2017 com, aparentemente, o mesmo objeto do segundo e honorários no valor de R\$ 630.000,00.

Não obstante terem sido enumerados oito procedimentos em que o escritório teria atuado, o MPF destaca que, indagado pela auditoria externa da Fecomércio, o escritório não apresentou relatório ou documentos que comprovassem a referida atuação ou que justificasse o pagamento dos valores.

Segundo o relatório IPEI 20200021, no ano de 2017, a Fecomércio pagou ao escritório o total de R\$ 8.161.250,00, sendo o único cliente a pagar valor superior a R\$ 100.000,00. Além disso, após os repasses da federação era prática comum dos sócios o saque em espécie de altas quantias, sendo, pois, de difícil rastreamento.

Igualmente aos supramencionados, ORLANDO afirma que o escritório foi indicado por MARCELO CAZZO, pela proximidade entre Ivan Guimaraes e Tiago Pugsley.

Aparentemente, portanto, tal escritório estava inserido nas condutas ilícitas praticadas pela organização criminosa ora sob investigação.

15) FONSECA ADVOGADOS E CONSULTORIA

Já o escritório FONSECA ADVOGADOS E CONSULTORIA firmou contrato com a FECOMERCIO em 02/05/2017, através da advogada MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, com a fixação de honorários pelo período de oito meses, no valor mensal de R\$ 375.000,00.

De acordo com as informações da Receita Federal, os depósitos da Fecomércio para o aludido escritório ocorreram entre agosto e dezembro de 2017, totalizando R\$ 2.625.000,00.

Consoante os dados acostados pelo MPF, MARIA CRISTINA era a única sócia do escritório e ELAYNE LIMA FERRERIA FONSECA, sua cônjuge, única funcionária e, tão logo a Fecomércio efetuava o pagamento dos honorários acordados, uma das duas realizava saques fracionados da conta do escritório.

Tal prática resultou na retirada do total de R\$ R\$ 422.522,10 pelas investigadas, nos meses de agosto a dezembro de 2017. MARIA CRISTINA e sua mãe REGINA MARIA DA COSTA FONSECA ainda receberam, no mesmo período, transferências bancárias fracionadas provenientes da conta do escritório no total de R\$ 190.000,00.

A seu turno, em informações prestadas à auditoria externa, MARIA CRISTINA informou que atuou em diversos processos perante o TCU (repise-se que envolvia o SESC e SENAC/RJ e não a Fecomércio), listando os feitos. Assinalou ainda que não havia procuração juntada aos autos em nenhum dos feitos, pois teria atuado em parceria com outros escritórios de advocacia.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Ressalta ainda o MPF que o escritório parece ter pouca expressão, na medida em que não possui sítio eletrônico tampouco indicação da área de atuação.

Nessa linha, é crível a tese ministerial de que o citado escritório não prestou serviços à Fecomércio, mas tão somente funcionou para fomento da suposta “caixinha” organizada por CAZZO e DINIZ.

Pois bem, finalizada a explanação sobre a atuação de cada envolvido, tem-se que ORLANDO DINIZ se utilizou, em tese, de numerário da Fecomércio e, posteriormente, com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica, do SESC e SENAC repassando valores para os escritórios de advocacia citados, porém com suposta finalidade de burlar a fiscalização da CGU e TCU.

Sustenta o MPF que a maioria dos processos em que atuaram os escritórios de advocacia ora investigados dizia respeito a interesses pessoais de ORLANDO DINIZ, que buscava se manter na direção das três entidades (SESC, SENAC e FECOMERCIO) e travava uma batalha política com o Presidente da CNC, cargo ao qual pretendia se candidatar.

Ainda que assim não fosse, ao que tudo indica os escritórios de advocacia tinham, no mínimo, ciência de que os processos em que prestavam serviços tinham como partes interessadas o SESC e SENAC e, no entanto, aceitaram receber os valores e firmar os contratos em nome da Fecomércio.

Ao que parece, a contratação dos escritórios não obedeceu as regras de licitação exigidas pela legislação para a contratação de serviços advocatícios, tampouco preencheu os requisitos de dispensa de licitação.

As testemunhas ouvidas no âmbito da Operação Jabuti e que eram funcionárias de uma das três entidades (Fecomércio\RJ, SESC Rio ou SENAC Rio) informaram que **os pagamentos aos escritórios eram feitos sem a observância das formalidades legais previstas**, que **algumas notas fiscais somente eram emitidas posteriormente** e que **alguns contratos foram firmados com datas retroativas**.

A partir de 2014 e 2015, de acordo com o MPF, ROBERTO TEIXEIRA e CRISTIANO ZANIM, segundo as testemunhas ouvidas, passaram a coordenar uma estrutura formada pelos escritórios de advocacia ora investigados que atuavam no interesse pessoal de ORLANDO DINIZ e que receberam da FECOMERCIO o valor de aproximadamente **R\$ 265 milhões de Reais**.

Ressalte-se que, de acordo com o MPF, o AREsp 557.089/RJ, que tramitou perante o STJ, originou pagamento a 9 escritórios, que receberam os seguintes valores: 1) ROBERTO TEIXEIRA e CRISTIANO ZANIM; 2) BASILIO ADVOGADOS; 3) FARIAS ADVOGADOS (R\$ 11 milhões); 4) MARTINS E ROSSITER (R\$ 12,5 milhões); 5) ROSSITER (R\$ 6 milhões); 6) OLIVEIRA ADVOGADOS (R\$ 5,5 milhões); 7) SALOMÃO KAIUCA (R\$ 500 mil); 8) GONÇALVES COELHO (R\$ 6,7 milhões); 9) ALMEIDA & TEIXEIRA (R\$ 9 milhões).



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Saliente-se que em relação aos escritórios ROBERTO TEIXEIRA e CRISTIANO ZANIM e BASÍLIO ADVOGADOS não foi possível delimitar precisamente do total recebido qual valor correspondia à atuação no AREsp 557.089/RJ.

Em decorrência dos fatos narrados, o MPF conclui pela possível existência de uma **organização criminosa formada pelos escritórios de advocacia com a finalidade de obter pagamentos das entidades paraestatais.**

B) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No caso em epígrafe, em razão de se tratar de medida em desfavor, principalmente, de advogados e escritórios de advocacia, entendo relevante fazer algumas considerações acerca do tema.

A Constituição Federal garante a inviolabilidade dos advogados em razão da natureza do exercício da profissão, nos termos do art. 133:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Por sua vez, o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994), no seu art. 7º, II, prevê como direito do advogado:

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;

Tal garantia tem razão de ser em decorrência da natureza da atividade jurídica, que, assim como outras atividades, exige que o advogado tenha garantias a fim de resguardar os interesses dos seus clientes.

No entanto, tal inviolabilidade não pode ser tida como absoluta. O próprio Estatuto da OAB prevê a possibilidade excepcional de afastamento da garantia:

Art. 7º, § 6º Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do caput deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Ou seja, a garantia constitucionalmente assegurada não pode ser utilizada como escudo para a prática de atividades ilícitas pelos profissionais que exercem a atividade jurídica.

A jurisprudência pátria e internacional entendem que o advogado, na ausência de indícios de que seja ele próprio autor de crime, não pode ser utilizado pelas autoridades dos Estados-membros como instrumento de investigação de seu cliente, ou do delito de que seu cliente é acusado. No entanto, havendo indícios de que os próprios advogados estejam se utilizando da profissão para exercer atividades ilícitas, não só é possível, como é recomendável o afastamento da inviolabilidade. Até mesmo para resguardar o legítimo exercício da advocacia e a reputação da categoria.

Assim, acertadamente, a legislação e a jurisprudência admitem o afastamento da inviolabilidade quando estiverem presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte do próprio advogado, o que entendo ser, aparentemente, o caso dos autos.

Sobre o tema, as Cortes Superiores já se pronunciaram:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ESTELIONATO, QUADRILHA, FALSIDADE E USO DE DOCUMENTO FALSO. BUSCA E APREENSÃO AUTORIZADA NA RESIDÊNCIA DOS INVESTIGADOS. AUSÊNCIA DE REPRESENTANTE DA OAB NO ACOMPANHAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. DOMICÍLIO QUE NÃO ERA EXTENSÃO DO LOCAL DE TRABALHO. PREMISSA FÁTICA FIRMADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO EM SEDE MANDAMENTAL.

1. *A teor do art. 7º, II, do Estatuto da Advocacia, é direito do advogado a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia. No entanto, presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB (§ 6º do art. 7º do mesmo diploma legal).*

2. *No caso, as instâncias ordinárias afirmaram que a residência dos investigados não seria extensão do local de trabalho, o que impediria a aplicação do dispositivo legal em exame. Por outro lado, modificar a premissa fática estabelecida na origem de que o local onde foram executados os mandados de busca e apreensão e, conseqüentemente, apreendidos documentos (residência dos pacientes), não era escritório ou local de trabalho, demandaria o revolvimento do material fático/probatório dos autos, o que é inviável em sede do remédio constitucional.*

3. *Agravo regimental improvido.*

(AgRg no HC 349.811/MG, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA- STJ, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018).



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

No entanto, em virtude na natureza excepcional do afastamento da inviolabilidade, entendo que **a presente medida cautelar deve ter natureza restritiva e somente se relacionar aos fatos em que há suspeição da prática de crimes, em exercício ilegítimo da advocacia**, como forma de resguardar as garantias asseguradas legalmente e constitucionalmente aos demais clientes do escritório investigado, nos moldes da decisão proferida pelo Min. Teori Zavascki nos autos da **AC 3.871**.

Desse modo, somente poderão ser obtidos e, conseqüentemente, utilizados os documentos relativos aos crimes noticiados neste requerimento e a outros da mesma espécie a eles diretamente conexos.

Em suma, cotejando os elementos probatórios acostados pelo órgão ministerial e a fundamentação explicitada alhures é indubitável a extrema importância da autorização da busca e apreensão nos endereços dos investigados.

Isso porque, há indícios do cometimento dos delitos de corrupção, peculato, exploração de prestígio, lavagem de capital e organização criminosa, sendo, pois, a medida de busca é meio hábil para reforçar a investigação e, por conseguinte, indicar a autoria e materialidade dos delitos imputados.

Dessa forma, visando à arrecadação de todas as provas possíveis, entendo ser pertinente a busca e apreensão na residência dos requeridos pelo Ministério Público Federal.

Assim, pelas razões expostas ao longo da fundamentação, entendo que a medida pleiteada afigura-se **necessária (artigo 282, I, do CPP) e adequada (artigo 282, II do CPP)** porque é apta a permitir à investigação identificar a autoria delitiva e apreender documentos que comprovem os delitos investigados.

Diante de todo o exposto, presentes os pressupostos e as circunstâncias autorizadoras **DEFIRO a medida requerida pelo MPF e DETERMINO a BUSCA E APREENSÃO**, com fulcro no artigo 240, §1º, “b”, “c”, “e”, “f” e “h” do Código de Processo Penal, nos endereços relacionados aos seguintes investigados:

INVESTIGADOS	CPF/CNPJ
VLADIMIR SPINDOLA SILVA	778.838.451-87
SILVA ADVOGADO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	28.324.400/0001-71
TEIXEIRA MARTINS E ADVOGADOS	04.485.143/0001-91
CRISTIANO ZANIN MARTINS	261.128.978-65
ROBERTO TEIXEIRA	335.451.038-20
MITO PARTICIPACOES LTDA, TRIZA PARTICIPACOES LTDA ATTMA PARTICIPACOES LTDA	44.218.832/0001-54, 73.088.593/0001-63 21.112.265/0001-51
EDGARD LEITE ADVOGADOS	02.721.738/0001-73
5051965-59.2020.4.02.5101	510003509875 .V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR	065.275.548-85
LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES OLIVEIRA ADVOGADOS	08.963.065/0001-44
LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA	647.882.451-91
CRISTIANO RONDON PRADO DE ALBUQUERQUE	318.698.401-78
HARGREAVES & ADVOGADOS – ASSOCIADOS	03.628.381/0001-46
FERNANDO LOPES HARGREAVES	011.798.757-37
EFEICH PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS Ltda	08.717.439/0001-41
TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	798.244.805-44
OLIVEIRA, MORAES & SILVA ADVOGADOS e HANNOVER ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	09.229.001/0001-87 16.725.751/0001-05
BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS	10.456.551/0001-18
BASILIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (SP)	10.691.687/0001-02
BASILIO SOCIEDADE DE AVOGADOS (DF)	11.203.605/0001-04
JOSE ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	19.030.361/0001-09
ANA TEREZA BASILIO	893.866.807-00
JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO	882.896.647-53
EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL	11.393.711/0001-90
EURICO DE JESUS TELES NETO	131.562.505-97
FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	17.495.256/0001-10
JAMILSON SANTOS DE FARIAS	007.507.814-75
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS (DF)/ MARTINS & ROSSITER	09.429.991/0001-05
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS (AL)	22.532.721/0001-85
ALMARI PARTICIPACOES LTDA	03.383.114/0001-56
EFAM PARTICIPACOES EIRELI	19.661.267/0001-58
CONSTRUTORA COUTINHO EIRELI	01.322.709/0001-76
COUTINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	23.788.503/0001-79
FORTEX ENGENHARIA LTDA	40.914.046/0001-30
FX PARTICIPACOES S/A	15.314.670/0001-50
EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS	053.725.704-74
DIOGO AMORIM GAIA DUARTE	045.579.224-06
DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA	724.996.564-68
ROSSITER ADVOCACIA	23.668.063/0001-16
OLIVEIRA & BRAUNER (OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS)	07.736.910/0001-86
MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA	646.288.091-00
CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA	001.001.204-40
FERREIRA LEÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS	14.853.179/0001-34
JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO	084.963.917-44
MARCELO NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS	19.351.334/0001-38
MARCELO ROSSI NOBRE	091.025.138-03
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER	22.504.318/0001-42
5051965-59.2020.4.02.5101	510003509875 .V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

FLÁVIO DIZ ZVEITER	055.326.497-40
ELUF E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	16.979.772/0001-57
LUIZA NAGIB ELUF	073.853.528-12
FREDERICK WASSEF	085.143.388-03
WASSEF & SONNENBURG SOCIEDADE DE ADVOGADOS	09.109.118/0001-27
IVAN GONCALVES RIBEIRO GUIMARAES	022.411.238-46
MARCIA CARINA CASTELO BRANCO ZAMPIRON	918.281.551-87
CORSEQUE SECURITY SYSTEMS LTDA	18.658.254/0001/67
MARCIA CARINA CASTELO BRANCO ZAMPIRON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.033.374/0001-60
FONSECA ADVOGADOS E CONSULTORIA	03.556.074/0001-05
MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	726.839.967-72
ELAYNE LIMA FERREIRA FONSECA	817.936.931-53
GANDH E PUGSLEY ADVOGADOS	14.158.790/0001-42
TIAGO PUGSLEY	968.450.071-87
ADVOCACIA GONÇALVES COELHO	58.414.954/0001-20
ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO	076.375.068-94
MARIA DA CONCEICAO COELHO	767.976.278-37
CIA. DE PARTICIPACOES IMMACOLATA CONCEZIONE	23.884.378/0001-09
ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA	16.698.544/0001-09
HERMANN DE ALMEIDA COELHO	025.192.384-37
ADRIANA DE LOURDES ANCELMO	014.910.287-93
CAIO CESAR VIEIRA ROCHA	632.505.193-91
FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA	014.956.233-00
CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	14.078.268/0001-50
CCVR PARTICIPACOES LTDA	13.058.509/0001-37
FR PARTICIPACOES LTDA	24.665.553/0001-21
MARCELO CAZZO	273.438.878-23
PI REPRESENTACAO, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA	03.269.504/0001-08
Clube Sírio ("locker", depósito ou sala mantida em nome de MARCELO CAZZO)	61.006.839/0001-21

A **medida de busca e apreensão** deverá ser cumprida **durante o dia**, arrecadando-se quaisquer documentos, mídias e outras provas encontradas relacionadas aos crimes de corrupção passiva e ativa, peculato, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica e/ou documental, crimes contra o sistema financeiro nacional e organização criminosa, notadamente, mas não limitado a: **a)** registros e livros contábeis, formais ou informais, comprovantes de recebimento/pagamento, prestação de contas, ordens de pagamento, agendas, cartas, atas de reuniões, contratos, cópias de pareceres e quaisquer outros documentos relacionados aos ilícitos narrados nesta manifestação; **b)** HD's, laptops, smartphones, pen drives, mídias eletrônicas de qualquer espécie, arquivos eletrônicos de qualquer espécie, agendas manuscritas ou eletrônicas, dos investigados ou de suas empresas, quando houver suspeita que contenham material probatório relevante, como o acima

5051965-59.2020.4.02.5101

510003509875.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

especificado; **c)** arquivos eletrônicos pertencentes aos sistemas e endereços eletrônicos utilizados pelos representados, além dos registros das câmeras de segurança dos locais em que se cumpram as medidas; **d) bancos de dados referentes ao cadastro/acesso de visitantes nos edifícios comerciais** especificados abaixo, abrangendo o período de 01/01/2012 até 24/08/2020; e **e)** veículos, joias, obras de arte e valores em espécie em moeda estrangeira ou em reais de valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 ou US\$ 5.000,00 e desde que não seja apresentada prova documental cabal de sua origem lícita.

DETERMINO a expedição de mandado individual para cada pessoa e local relacionado, a ser cumprido no momento mais oportuno. Caberá a autoridade policial e ao MPF as providências devidas à execução das medidas.

AUTORIZO a realização simultânea das diligências a serem efetuadas com o auxílio de autoridades policiais de outros Estados, peritos e de outros agentes públicos, incluindo agentes da Receita Federal e membros do MPF.

AUTORIZO que a medida de busca e apreensão **seja realizada em unidades das sedes empresariais do mesmo edifício** que sejam identificadas como de utilização de um dos investigados, **bem como salas adjacentes** também identificadas como sendo relativas aos investigados.

SALIENTO que, em relação aos escritórios de advocacia, devem ser resguardadas as prerrogativas previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados, concentrando-se a medida na sala utilizada pelos investigados e a documentos que digam respeito aos fatos aqui apurados.

DETERMINO que os celulares e tablets apreendidos sejam encaminhados ao Núcleo de Perícia Criminal da Polícia Federal imediatamente após a diligência, a fim de que sejam extraídos por meio da “extração por sistema de arquivos”, se possível, para permitir a coleta de um número maior de informações e juntados aos autos no prazo de 5 (cinco) dias.

AUTORIZO o acesso aos conteúdos das mídias apreendidas, especialmente em relação aos smartphones, bem como o acesso aos dados armazenados na nuvem relacionados a serviços vinculados aos celulares apreendidos.

CONSIDERANDO ainda os elementos probatórios em desfavor do auditor de controle externo do Tribunal de Contas da União **CRISTIANO RONDON PRADO DE ALBUQUERQUE** (CPF 318.698.401-78) em atos de corrupção passiva, **oficie-se à Corte de Contas**, com cópia dessa decisão, a fim de decida sobre possível **afastamento cautelar do exercício do cargo**.

Mantenho o **SEGREDO ABSOLUTO DE JUSTIÇA** enquanto perdurar a operação.

Desde já informo às defesas dos investigados que as mídias, caso existam nos autos, estão disponíveis em Secretaria para gravação, mediante requerimento por petição eletrônica nos autos, indicando as **folhas e/ou o termo de acautelamento** em que se encontra



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

a mídia desejada, bem como as **folhas da procuração (ou substabelecimento)** do advogado que irá retirar a mídia gravada, devendo ser fornecida mídia nova e lacrada, tendo a Secretaria o prazo mínimo de 24 horas para a sua entrega.

Documento eletrônico assinado por **MARCELO DA COSTA BRETAS, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003509875v3** e do código CRC **04ad6116**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCELO DA COSTA BRETAS
Data e Hora: 24/8/2020, às 15:35:58

5051965-59.2020.4.02.5101

510003509875 .V3